

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 537445/2018

CP N. 15/2018

EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 15/2018

1 - PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria n. 149/2018, comunica aos interessados que na data, horário e local abaixo indicados, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 15/2018**, do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**” sob o regime de execução indireta de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos das Leis n.s. 8.666/93, 8078/90, LC n. 123/06, LC 147/2014, Lei Municipal 09/2010, Municipal 4.130/2016 e demais legislações complementares, conforme as condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

1.2. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Comissão Permanente de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, e no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.

1.3. Os participantes deverão **retirar os projetos, planilhas e memoriais descritivos** em mídia digital ou *pen drive* junto à Superintendência de Licitação da Prefeitura, para elaboração de proposta ou pelo sitio institucional www.varzeagrande.mt.gov.br.

1.4. Dotação Orçamentária - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde a seguir:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	META/INDICADOR PDI
2305	4.4.90.51	0102	2.1.1.1
2303	4.4.90.51	0114	

2 - DO OBJETO E REALIZAÇÃO

2.1. O presente documento tem por objeto a **Contratação de empresa no ramo de engenharia destinada a retomada da construção da Unidade Básica de Saúde do Santa Izabel II (padrão – II), em conformidade com as planilhas de quantitativos, o cronograma físico-financeiro, os projetos arquitetônicos, os projetos complementares, e memoriais descritivos, da respectiva unidade os quais se encontram em anexo.**

2.2. DOS CUSTOS ESTIMADOS DA PRESENTE CONTRATAÇÃO

RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SANTA IZABEL II.	
Descrição:	Unidade Básica de Santa Izabel II, Tipo II.
Endereço:	Rua Abdala José de Almeida S/N Bairro: COHAB Santa Izabel
Área de Abrangência:	Írá abranger os bairros: Asa Bela, Asa Branca, Res. Renato Santos, Athade Ferreira, Alice Gonçalves, Cond. Vila Nova, Jardim Itororó.

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 537445/2018

CP N. 15/2018

Prazo:	120 (Cento e Vinte dias)
Valor Total:	R\$ 561.182,46 (Quinhentos e sessenta e um mil duzentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos)
Saldo em Conta do M.S. (JAN/18)	R\$ 536.405,20 (Quinhentos e trinta e seis mil quatrocentos e cinco reais e vinte centavos).
Contra-Partida Município	R\$ 24.777,26 (Vinte e quatro mil oitocentos e trinta e seis reais e quatro centavos).

2.2.1. O valor discriminado acima é para a finalização da construção da Unidade Básica de Saúde, da qual parte desse valor é destinação de recurso do Ministério da Saúde, e outra parte é complementada por contrapartida financeira do Município.

2.2.2. A descrição completa dos itens de sua respectiva planilha orçamentária, cronogramas físico-financeiro, memoriais descritivos e os seus valores de referência estão no Anexo 01 - SANTA IZABEL II. Os quantitativos e valores apresentados nas planilhas orçamentárias de cada Item foram elaborados pela equipe técnica de Engenharia da Secretaria Municipal de Saúde, conforme os preços constantes nas tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, com base nos projetos, ambos disponíveis no Anexo a este termo.

2.2.3. O preço da proposta não poderá ultrapassar o **Valor Máximo Global Estabelecido neste Projeto Básico**, sob pena de desclassificação.

2.2.4. Deverão estar incluídos no Valor Máximo global apresentado pela empresa: dissídios coletivos, seguros em geral, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio do trabalho, hospedagem, locomoções, tributos, administração, lucro e quaisquer outras despesas necessárias não especificadas neste projeto básico, mas julgadas essenciais à execução do objeto.

2.3. DATA DA REALIZAÇÃO:

ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: Os envelopes de Habilitação, proposta de preços e o credenciamento serão recebidos pela comissão, no dia **25/09/2018, às 08h30min** (horário de Mato Grosso).

LOCAL: Avenida Castelo Branco, 2500 - Bairro Água Limpa - SALA DE LICITAÇÕES - Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

2.3.1. A documentação de habilitação e as propostas de preços serão apresentados em envelopes **distintos e separados, endereçados** a Comissão Permanente de Licitação, indicando clara e visivelmente o nome da empresa licitante, n. do envelope, titulação do seu conteúdo, o número do Edital, dia e hora do certame e o nome do objeto em licitação, bem como número do CNPJ da empresa licitante. Conforme modelo abaixo:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
ENDEREÇO, CNPJ, EMAIL, TELEFONE
ENVELOPE N. 1- HABILITAÇÃO
EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA n. ____/2018
DATA: __/__/201__ às __h__min
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 537445/2018

CP N. 15/2018

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
ENDEREÇO, CNPJ, EMAIL, TELEFONE
ENVELOPE N. II- PROPOSTA DE PREÇO
EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA n. ____/2018
DATA: __/__/201__ às __h__ min
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

2.3.2. Todos os volumes deverão ter todas as folhas rubricadas e numeradas em ordem sequencial crescente, apresentando no início um índice e ao final um termo de encerramento, devendo conter na capa a titulação do conteúdo, o nome da firma licitante, n. do Edital e o nome do objeto em licitação, bem como o CNPJ.

2.3.3. As licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

2.3.4. Os documentos exigidos deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por um membro da CPL desde que presente os documentos originais, ou ainda publicado em órgão da Imprensa Oficial desde que esteja perfeitamente legível, sob pena de inabilitação do licitante. **Não serão autenticados quaisquer documentos no ato da sessão pela CPL.**

2.3.5. Todas as informações que a Comissão Permanente de Licitação julgar importantes serão disponibilizadas no site www.varzeagrande.mt.gov.br no campo Licitações (Adiamento – Revogação – Retificação – Esclarecimento), razão pela quais as empresas interessadas deverão consultá-lo obrigatoriamente até a data prevista para abertura da sessão.

2.3.6. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização desta concorrência no horário e data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independente de nova convocação.

2.3.7. O licitante deverá conter a discriminação completa de todos os itens que compõem a planilha, com o quantitativo, valor unitário e valor total de cada item e o valor total. O licitante deverá cotar todos os itens constantes na planilha, sob pena de desclassificação.

2.3.8. Os anexos referentes: Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilhas e Cronograma, serão adquiridos gratuitamente pelos interessados na Superintendência de Licitação, sito a avenida Castelo Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP. 78.125-700, período das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, oportunidade em que deverão fornecer CD-R ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos com o tamanho aproximado a 1Gb, sendo que o edital está disponível no sítio institucional www.varzeagrande.mt.gov.br.

2.4. DO VALOR ESTIMADO

2.4.1. O Valor Máximo Global deste Projeto Básico é de R\$ 561.182,46, sendo que R\$ 536.405,20 de Saldo em conta do Ministério da Saúde (JAN/18) e Contrapartida de R\$ 24.777,26.

3 - DOS ESCLARECIMENTOS, SOLICITAÇÕES, DÚVIDAS, INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 537445/2018

CP N. 15/2018

- 3.1.** A licitante que tenha dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste edital, deverá solicitar esclarecimento junto a Comissão Permanente de Licitação, através de solicitação protocolada até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão inaugural, conforme legislação vigente.
- 3.2.** Os esclarecimentos poderão ser solicitados também através do e-mail **licita.sma@varzeagrande.mt.gov.br** dentro do prazo estipulado no item acima.
- 3.3.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.4.** Acolhida à petição contra o ato convocatório será designado nova data para a realização do certame.
- 3.5.** Em relação à IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido, junto à Comissão Permanente de Licitação, até o 5 (cinco) dias úteis que anteceder a data fixada para a abertura do (s) invólucro (s) de Habilitação, conforme previsto no parágrafo 1º, do artigo 41, da Lei n. 8.666/93, e a Comissão responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do artigo 113 da referida Lei.
- 3.6.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Administração, a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura do (s) invólucro (s) de habilitação e venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 3.7.** A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar desta licitação, até o julgamento definitivo da decisão.
- 3.8.** A impugnação interposta deverá ser comunicada à Comissão de Licitação, no endereço citado no quadro constante **do item 1.2** do edital, após ter sido protocolizada no Serviço de Protocolo da Prefeitura de Várzea Grande, situado no paço municipal.
- 3.9.** Caberá a Comissão Permanente de Licitação, auxiliada pelo setor técnico competente, julgar e responder ao esclarecimento ou impugnação no prazo de até 1 (um) dia útil anterior a data fixada para realização da sessão pública.
- 3.10.** A decisão do julgamento da impugnação administrativa será disponibilizada no sítio oficial do MUNICÍPIO, www.varzeagrande.mt.gov.br – link: “Secretaria de Administração – Licitações – 2018 – Concorrência Pública, cabendo sua cópia integral poderá ser obtida na Superintendência de Licitação.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1.** Poderão participar desta licitação as empresas legalmente estabelecidas no País e que atendam as condições deste Edital e seus anexos, apresentarem os envelopes I e II na data, prazo e local indicados no preâmbulo deste instrumento convocatório, bem como no aviso de licitação.
- 4.2.** A empresa interessada em participar poderá enviar sua documentação e proposta ou encaminhá-la, por meio de seu representante legal.

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 537445/2018

CP N. 15/2018

4.3. Quaisquer manifestações em relação à licitação no momento da abertura do certame, fica condicionada à apresentação de documento de identificação e o instrumento público ou particular de procuração, esta última com firma reconhecida, e, ainda, cópia autenticada do contrato social.

4.3.1. Em se tratando de dirigente, sócio, proprietário ou assemelhado da empresa, a documentação que comprova a legitimidade do representante deverá ser apresentada fora do invólucro na sessão de abertura.

4.3.2. A não apresentação ou incorreção do documento de que trata o subitem anterior não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela empresa licitante.

4.3.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.4. Não serão concedidos prazos para apresentação de documentos que não forem entregues dentro dos envelopes de "**Habilitação**" ou "**Proposta de Preços**" na data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, exceto nos casos previstos no Artigo 48 § único da Lei Federal 8.666/93, lei de Licitações.

4.5. As **MICROEMPRESAS** e **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, juntamente com a Declaração de ser optante de **MICROEMPRESAS** e **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**. **Este documento deverá ser inserido no envelope de habilitação.**

4.6. As empresas que forem beneficiárias da Lei Complementar n.123/2006, LC 147/2014 e estiverem com a documentação fiscal vencida, deverão requerer juntamente com a declaração, a entrega da documentação regular caso seja vencedora do certame.

4.7. Não poderá participar desta licitação a empresa que:

I. Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de Várzea Grande, durante o prazo da sanção aplicada;

II. Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

III. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

IV. Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Concorrência;

V. Empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

VI. Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

VII. Que tenham em seu quadro servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a PMVG/MT, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

VIII. Que não atendam a todos os termos e condições do edital e legislação pertinente.

5 - DO CREDENCIAMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 537445/2018

CP N. 15/2018

5.1. Na data, hora e local designados para a sessão, os interessados deverão apresentar-se e identificar-se para o credenciamento perante a Comissão Permanente de Licitação, conforme modelo e do Anexo deste Edital.

5.2. As documentações no credenciamento e habilitação poderão ser apresentadas em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por um membro da CPL desde que presente os documentos originais, ou ainda publicado em órgão da Imprensa Oficial desde que esteja perfeitamente legível, sob pena de inabilitação do licitante.

5.3. O credenciamento é condição obrigatória para a participação dos licitantes na etapa inicial, bem como se manifestar sobre outros atos pertinentes ao presente procedimento licitatório.

5.4. Para o credenciamento deverão ser apresentados **fora dos envelopes I e II** os seguintes documentos:

5.4.1. Cópia da carteira de identidade ou outro documento de identificação do representante legal da empresa ou procurador;

5.4.2. Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, e suas alterações, ou consolidado, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.4.3. Caso representado por procurador.

5.4.3.1. Procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular propostas, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

5.4.3.2. Poderá ser usado alternativamente o Termo de Credenciamento conforme modelo no Anexo VI ao Edital.

5.4.3.3. A Procuração deverá estar com firma reconhecida em cartório, exceto procuração por instrumento público.

5.4.3.4. Na apresentação de procuração de instrumento público ou particular, a proponente poderá apresentar cópia, neste caso deverá apresentar autenticada em cartório ou apresentar o original para ser autenticado pelo Presidente ou membros da comissão. Termo de Credenciamento somente no original.

a) A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.

b) É facultado ao Presidente ou autoridade superior de promover diligências, conforme disposto no art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93.

5.4.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte que **optar pela fruição dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar Federal n.º 123/2006, LC 147/2014** deverá apresentar:

5.4.4.1. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO em um dos dois regimes, conforme Modelo Anexo VII, em original.

5.5. O descumprimento das exigências do 5.4.4 significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Presidente da aplicação dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicável ao presente certame.

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 537445/2018

CP N. 15/2018

5.6. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

5.7. O representante legal e/ou procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.8. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

5.9. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, poderá importar a imediata exclusão do licitante por ele representado, salvo autorização expressa do Presidente.

6 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública, no dia e horário conforme item 2.3 do Edital.

6.2. A sessão será conduzida pelo Presidente da Comissão, com o auxílio dos membros da referida comissão, designados nos autos do processo em epígrafe.

6.3. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente em envelopes fechados, indevassáveis e rubricados no fecho, conforme item n. 2.3.1.

6.4. Caso a indicação acima referida apresentar-se incompleta ou com algum erro de transcrição, mesmo inversão dos envelopes, tais fatos não constituirão motivo para exclusão da empresa do procedimento licitatório, desde que a incorreção apontada, assumindo as mesmas pelos eventuais prejuízos.

6.5. Em nenhuma hipótese serão recebidos os envelopes contendo a proposta de preços e a documentação posteriormente ao prazo limite estabelecido neste Edital.

7 – DOS PROCEDIMENTOS

7.1. Os envelopes contendo a documentação e Propostas serão recebidas no dia, hora e local indicado neste Edital, sendo que após a hora marcada nenhum invólucro será recebido pela Comissão, devendo neste caso a ocorrência ficar consignada em Ata.

7.2. A abertura dos envelopes, contendo a documentação para habilitação e as propostas de preços serão verificadas sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará Ata circunstanciada assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

7.3. Será inabilitada ou desclassificada a empresa que deixar de apresentar documento ou anexo exigido neste Edital, mesmo que na interpretação do licitante não tenha nada a ser declarado.

7.4. O Presidente submeterá todos os envelopes à rubrica dos presentes, a seguir fará a abertura do envelope de nº 01 que será rubricado e apreciado pelos licitantes e pela Comissão.

7.5. O exame da Documentação sempre que possível, será realizado na sessão de abertura, pela Comissão de Licitação. Estando todos os prepostos das licitantes presentes, a comunicação do resultado do julgamento da habilitação será por comunicação direta, caso contrário, será publicado abrindo prazo recursal.

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 537445/2018

CP N. 15/2018

7.6. A Comissão poderá também, segundo as circunstâncias, fazer a conferência e apreciação dos documentos de habilitação em sessão interna em data posterior à da sessão do recebimento e que, em estando presente todos os participantes, já ficará consignado em Ata, a data da sessão para divulgação do resultado do julgamento da habilitação, onde serão franqueados os documentos para análise dos participantes interessados. Sempre que não estiver presente todo o participante, será aberto prazo recursal e o resultado publicado na forma da lei.

7.7. Ao concorrente INABILITADO será devolvido o envelope de n.02, devidamente lacrado, contendo sua proposta de preço (após desistência expressa do direito de interpor recurso, ou transcorrido o prazo recursal ou após o julgamento do recurso). Esta devolução poderá ser efetuada diretamente ao licitante presente, ou através de remessa à empresa, devendo o contra-recibo fazer parte integrante do processo licitatório.

7.8. As propostas dos concorrentes HABILITADOS serão abertas em sessão pública, rubricadas pelos licitantes e Comissão, em horário e data previamente informados aos licitantes por meio de publicação na Imprensa Oficial ou comunicação direta aos licitantes.

7.9. A cópia da publicação ou o contra-recibo fará parte do processo licitatório.

7.10. É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

7.10.1. Ultrapassada a fase de habilitação e aberta às propostas não cabem desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecido após o julgamento.

7.10.2. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7.10.3. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes, prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outros documentos ou outras propostas, escoimadas das causas que redundaram na sua inabilitação ou desclassificação.

7.11. O Presidente poderá suspender a sessão para proceder a análise dos documentos de habilitação mais detalhada, publicando o resultado.

8 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1. As Propostas de Preços serão analisadas, conferidas, corrigidas e classificadas por ordem crescente de valores corrigidos.

8.2. O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o disposto no inciso I, parágrafo 1º, do artigo 45, e do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, sendo desclassificadas:

8.2.1. As propostas que não atendam às exigências desta Concorrência;

8.2.2. A proposta com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 537445/2018

CP N. 15/2018

documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do Objeto.

8.3. No caso de empate entre as propostas, a decisão dar-se-á por sorteio, para o qual serão convocados, com antecedência, todos os licitantes interessados, de acordo com o artigo 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93;

8.3.1. O referido sorteio realizar-se-á independente do comparecimento dos representantes, circunstância esta que será devidamente registrada em ata;

8.4. A Comissão de Licitação fixará o resultado do julgamento das propostas no seu Quadro de Avisos localizado na Sala de Licitações, que será dada publicidade nos termos da Lei.

8.5. A Prefeitura Municipal de Várzea Grande através da Secretária Municipal de Saúde adjudicará o objeto licitado e homologará o certame ao participante cuja Proposta atende em sua essência aos requisitos do presente Edital e seu(s) anexo(s), e, também, for a de menor preço, após correções eventuais, desde que demonstrada sua viabilidade de execução e conforme o caso, após análise da composição dos preços unitários da empresa vencedora pela Comissão de Licitação.

8.6. Quando a empresa adjudicatária não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei n. 8.666/93.

8.7. Será passível de desclassificação a proposta que não atender as exigências deste Projeto Básico ou estiver em desconformidade com os preços praticados no mercado.

9 – DA VISITA TÉCNICA

9.1. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante poderá realizar vistoria no local de execução dos serviços, de segunda à sexta-feira, acompanhado por servidor lotado na superintendência de obras e projetos da Secretaria Municipal de Saúde designado para esse fim, mediante a autorização do Superintendente **Engenheiro JADERSON DIEGO FIGUEIREDO**, devendo efetuar o agendamento da visita pelo e-mail: projetos.smsgv@hotmail.com, e as dúvidas podem ser tiradas através do telefone (65) 98444-1228, no horário das 8h00 às 12h00 e de 14h00 as 17h00.

9.2. Após a visita, o setor de superintendência de obras e projetos deverá emitir **DECLARAÇÃO DE VISTORIA**, em papel timbrado do órgão, que deverá ser apresentada como documento de habilitação técnica.

9.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública. (conforme anexo X)

9.4. Caso o licitante, por algum motivo, entenda não ser necessária a visita ao local da obra, deverá apresentar, junto aos documentos de qualificação técnica, a **DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA**, em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ da empresa, onde comprove ter pleno conhecimento do local e condições de execução das obras e serviços, e, assumindo inteira responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos ou erros no dimensionamento da proposta e ou na execução da obra. (conforme anexo XI)

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 537445/2018

CP N. 15/2018

10.1. As documentações no credenciamento e habilitação poderão ser apresentadas em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por um membro da CPL desde que presente os documentos originais, ou ainda publicado em órgão da Imprensa Oficial desde que esteja perfeitamente legível, sob pena de inabilitação do licitante. **Não serão autenticados quaisquer documentos no ato da sessão pela CPL.**

10.2. As MICROEMPRESAS e EMPRESAS de PEQUENO PORTE, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- a.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal do item acima, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação;
- b.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato a ser firmado, ou revogar a licitação.

10.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

10.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante e com número do CNPJ, com o endereço respectivo, ou seja, se a licitante for a Matriz, todos os documentos deverão estar em nome da Matriz; ou se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, salvo:

10.4.1 Serão dispensados da Filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da Matriz.

10.5. Poderá a Comissão declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive estabelecer um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a solução.

10.6. Constatada através da diligência o não atendimento ao estabelecido, a comissão considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

10.7. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

10.8. A licitante deverá apresentar um único envelope de documentos de habilitação por ocasião da abertura do certame.

11 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE I

"DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 537445/2018

CP N. 15/2018

11.1. Os documentos de habilitação deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por um membro da CPL desde que presente os documentos originais, ou ainda publicado em órgão da Imprensa Oficial desde que esteja perfeitamente legível, sob pena de inabilitação do licitante. **Não serão autenticados quaisquer documentos no ato da sessão pela CPL.** Inseridos no envelope que deverá ser entregue lacrado, identificado com o n.01, devendo constar toda a documentação a seguir listada.

11.2. Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão estar no prazo de validade neles consignados. Na falta dessa informação, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados, inclusive, da emissão, aprovação ou da data de assinatura pela autoridade. As exceções serão avaliadas quando anexada legislação ao respectivo documento.

11.3. Os documentos apresentados no Credenciamento (subitem "5.4" do Edital) servirão para a Habilitação, caso não apresentados, deverá estar no envelope de documentos de habilitação, sob pena INABILITAÇÃO.

11.4. HABILITAÇÃO JURIDICA

11.4.1 Cópia autenticada da Cédula de Identidade ou outro documento de identificação do(s) responsável(is) legal(is) da empresa;

11.4.2 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

11.4.3 Cópia autenticada do Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, com todas as alterações e/ou Consolidado em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.4.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da Diretoria em exercício.

11.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.5.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) – Situação Ativa;

11.5.2 Prova de regularidade de Débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, na forma da lei;

a. Federal: Faz parte da prova de regularidade para com Fazenda Federal, a Certidão Conjunta de Tributos Federais e Quanto à Dívida Ativa da União, situação do sujeito passivo em relação a tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica, onde a mesma poderá ser retirada no Site: **www.receita.fazenda.gov.br**;

b. Estadual: Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, a Certidão Regularidade de Débito Fiscal (CND), no caso de MT específica para participar de licitações, onde a mesma poderá

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 537445/2018

CP N. 15/2018

se retirada no Site: www.sefaz.mt.gov.br, ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda e/ou Finanças do domicílio tributário da licitante;

c. Municipal: Certidão Regularidade de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;

11.5.3. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, e Certificado de Regularidade de FGTS (CRF) do domicílio ou sede da Licitante;

11.5.4. Certidão Regularidade Fiscal E Trabalhista em cumprimento a Lei n. 12.440/2011 art. 29, inciso V, a mesma pode ser retirada no site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.

11.5.5. Certidão Regularidade de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Municipal do respectivo domicílio tributário da empresa (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação municipal, quando será aceita a certidão unificada);

11.5.6. Certidão Regularidade de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário da empresa. (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).

11.5.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

11.5.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da lavratura da ata da sessão de abertura do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas com efeito de certidão negativa;

11.5.9. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos.

11.5.10. Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo, para o presente certame.

11.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.6.1. Apresentar Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.

11.6.1.1. Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

11.6.1.2. Quando ausente o prazo de validade no corpo da certidão de falência, o prazo máximo admitido será de 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação, ou de acordo com a data da validade informada pelo Órgão Expedidor na própria certidão;

11.6.1.2. Balanco Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do último exercício social da empresa Licitante, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 583/83 § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02, que

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 537445/2018

CP N. 15/2018

comproven a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

11.6.1.2.1. No caso das sociedades por ações, deverá ser apresentado o Balanço Patrimonial publicado em órgão de imprensa oficial ou conforme dispuser a Lei Federal nº 6.404/76.

11.6.1.2.2. No caso das demais sociedades comerciais, deverá ser apresentado o Balanço Patrimonial e DRE transcrito no "Livro" da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da junta Comercial); ou Balanço Patrimonial e DRE por Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhados do Termo de Abertura e Encerramento e do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, todos emitidos pelo SPED, conforme DECRETO 8.683/2016.

11.6.1.2.2.1. Não serão admitidos Balanço Patrimonial, DRE e Termos de Abertura e Encerramento, parte em "Livro" e parte em SPED. Devendo o licitante optar por uma das formas de apresentação.

11.6.1.2.4. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado e Termo de Abertura e Encerramento apresentados em uma das seguintes formas:

11.6.1.2.4.1. Publicados em Diário Oficial;

11.6.1.2.4.2. Publicados em Jornal;

11.6.1.2.4.3. Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

11.6.1.2.4.4. Emitidos por Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

11.6.1.2.5. As empresas recém-constituídas cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível deverão apresentar fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado pela Junta Comercial (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da junta Comercial) da sede ou do domicílio da licitante, inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador.

11.6.1.2.6. As empresas que estiveram inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração entregue à Receita Federal que comprove a inatividade da licitante.

11.6.1.2.7. A boa situação financeira será avaliada pelos índices constantes na fórmula abaixo, devendo ser assinada pelo representante da empresa e pelo contador, as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores á **1 (um)**, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 537445/2018

CP N. 15/2018

$$LC = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}}$$

11.6.1.2.7.1. As empresas que apresentarem resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices referidos na alínea "a", quando de suas habilitações deverão comprovar, o patrimônio líquido, no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

11.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.7.1. Registro / Certidão de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA *ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo- CAU do local da sede da empresa, devidamente atualizada.*

11.7.2. Capacidade Técnico-Profissional, apresentação dos seguintes documentos:

11.7.2.1. Registro / Certidão de inscrição do (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA *ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo- CAU do local da sede da licitante, devidamente atualizada.*

11.7.2.1. Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro *de pessoal ou corpo diretivo*, na data da licitação, engenheiro (s) e/ou arquiteto detentor (es) de Atestado de Capacidade Técnica (devidamente registrado) com Certidão de Acervo Técnico – CAT's (com registro do atestado apresentado), comprovando a execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superiores ao objeto da presente licitação.

11.7.2.2. A comprovação do vínculo do(s) profissional (is) relacionado neste edital, será feita por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I- Sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;

II- Diretor: Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

III- Empregado da empresa: cópia do contrato de trabalho ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

IV- Profissional contratado: cópia autenticada do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e o licitante de acordo com a legislação civil comum.

11.7.2.3. Os responsáveis técnicos pela obra deverão ser Engenheiro Civil e/ou Arquiteto.

11.7.2.4. Nenhum engenheiro e/ou arquiteto, ainda que credenciado na licitação, poderá representar mais de uma licitante.

11.7.2.5. Os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação de capacidade técnico-profissional, deverão participar da obra e/ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo o mesmo ser devidamente inscrito no CREA ou CAU.

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 537445/2018

CP N. 15/2018

11.7.3. Declaração de Vistoria ou de Renúncia, conforme item 9, que comprove ter, a licitante, pleno conhecimento do local e condições de execução da obra e serviços.

11.7.4. Nenhum engenheiro e/ou arquiteto, ainda que credenciado na licitação, poderá representar mais de uma licitante.

11.7.5. A Equipe Técnica poderá consultar os "sites" oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

11.8. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

11.8.1. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, conforme modelo do Anexo IV em original.

11.8.2. DECLARAÇÃO DE CIENCIA, conforme modelo do Anexo VIII em original.

11.8.3. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, conforme modelo do Anexo III em original.

11.8.3.1. DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO de acordo com modelo no Anexo V ao Edital, somente para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que porventura estiverem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, em original.

11.8.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte que **optar pela fruição dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar Federal n.º 123/2006, LC 147/2014** deverá apresentar:

11.8.4.1. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO em um dos dois regimes, conforme Modelo Anexo VII em original.

11.8.4.2. CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL da Sede da Licitante, onde consta a opção de ME/EPP, ou, comprovante de OPÇÃO PELO SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

12- DO CONTEÚDO DO ENVELOPE II

"PROPOSTA COMERCIAL"

12.1. A proposta deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração (quando não apresentada no credenciamento).

12.2. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos, além de outros que porventura possam constar do Edital:

- a.** Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- b.** Planilha Orçamentária objeto deste Projeto Básico, com preços unitários e totais por itens, em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais;
- c.** **Preço Global**; o qual será levado em consideração para julgamento das propostas.
- d.** Valor global do Item não superior ao valor global do Item estimado;
- e.** Especificação completa dos serviços cotados, de acordo com os projetos disponibilizados;
- f.** Planilha de Composição do BDI;

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 537445/2018

CP N. 15/2018

- g. Prazos de execução dos objetos da licitação;
- h. Declaração expressa de que nos preços propostos estão inclusos além do lucro, todas as despesas e custos;
- i. Razão social, endereço, telefone, e-mail, número do CNPJ e Inscrição Estadual;
- j. Declaração expressa de total concordância com os termos do Edital e seus Anexos;
- k. Nome, assinatura, RG e CPF do representante legal;
- l. Agência Bancária e número da conta corrente em nome da proponente;
- m. Planilha de Composição Unitária;

12.3. A Empresa deverá apresentar juntamente com as propostas de preços todas as planilhas de serviços, (planilhas consolidadas de serviços, cronograma físico-financeiro, planilhas das composições de custos, planilhas unitárias, planilha do cálculo do BDI e planilha de encargos sociais, no formato Xls., Excel 2010), memoriais descritivos e as informações que julgarem necessárias em mídia digital (CD-ROM ou similar).

12.4. Caso as informações na mídia digital seja diferente da impressa a proposta será desclassificada.

12.5. A proposta deverá, ainda, conter outras informações julgadas necessárias e convenientes pelo licitante, não podendo impor condições ou conter opções.

13 – DOS RECURSOS

13.1. Em qualquer fase desta licitação, sendo elas habilitação e julgamento das propostas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, quando presentes todos os prepostos dos licitantes, ao ato em que foi adotada a decisão.

13.2. Os recursos serão dirigidos a Secretária de Saúde por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, e encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

13.3. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.4. Os recursos referentes aos atos de habilitação e julgamento das propostas terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

13.5. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

13.6. Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.

13.7. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

14 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada tão logo seja emitida a **Ordem de Início de Serviços (OS)**, pela Superintendência de Obras e Projetos da Secretaria Municipal de Saúde.

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 537445/2018

CP N. 15/2018

14.1.2. Todos os serviços deverão ser executados obedecendo as Normas vigentes e procedimentos que garantam a segurança, a qualidade das construções e a boa prática da engenharia;

14.1.3. Para a execução do objeto, a empresa contratada deverá seguir os projetos arquitetônicos em anexo, referentes a obra, que fazem parte deste procedimento licitatório e outros que porventura se tornem necessários e que sejam devidamente aprovados pela contratante;

14.1.4. Após a entrega da Ordem de Início de Serviço a empresa contratada passa a ser responsável pela sinalização, bem como por eventuais acidentes e ou danos a terceiros, que venham ocorrer no local da obra em questão;

14.1.5. Todos os materiais ou serviços utilizados na obra deverão atender às exigências das Normas pertinentes bem como critérios de qualidade e observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc., atentando-se o proponente, principalmente, às especificações técnicas, memoriais e projetos fornecidos.

14.2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

14.2.1. O prazo previsto para execução do objeto deste contrato é de **120 dias**, de acordo com o cronograma físico-financeiro em Anexo, e serão contados a partir da data de emissão da Ordem de Início de Serviços, devendo a empresa contratada seguir o respectivo Cronograma.

14.2.2. Serão descontados do prazo em questão apenas os dias de chuva excessiva e outros que, por motivos supervenientes, não permitam a execução dos trabalhos e desde que devidamente registrados no Diário de Obras e confirmados pelo Fiscal da Contratante.

14.3. DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.3.1. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços, **imediatamente**, contados após o recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, o não cumprimento ensejara a aplicação de penalidade.

14.4. DO PRAZO DE VIDA ÚTIL

14.4.1. O prazo de vida útil dos serviços executados variam de acordo com as características dos mesmos apresentados, sendo atingido em função da eficiência e registros das manutenções, de alterações no entorno da obra e fatores climáticos, segundo a ABNT NBR 5674 e especificados no respectivo Manual de uso, operação e manutenção entregue ao usuário elaborado em atendimento à ABNT NBR 14037.

14.5. DO RECEBIMENTO DA OBRA

14.5.1. Os serviços ou obra serão considerados concluídos depois de cumpridas todas as exigências do contrato, projetos e memoriais descritivos, bem como efetuada a limpeza geral e os reparos que a fiscalização julgar necessários;

14.5.2. A CONTRATADA deverá solicitar, de maneira formal, ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, o seu recebimento provisório acompanhado dos seguintes documentos:

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 537445/2018

CP N. 15/2018

- a) Relação nominal do(s) responsável (is) técnico(s) pelo objeto contratado, com discriminação de categoria(s) e número(s) de registro(s) profissional (is), função (ções) e período de atuação de cada um;
- b) Cópia do diário da obra;
- c) Certidão Negativa de Débitos perante o INSS/CND;
- d) Certificado de Regularidade de Situação / CRS, junto ao FGTS;
- e) Alvará e/ou Habite-se, no que couber.

14.5.3. Assim que a obra tenha sido concluída será emitido Termo de Recebimento Provisório assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias, após a solicitação formal da contratada.

14.5.4. Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço ou obra verificado pela fiscalização, não serão emitidos o seu recebimento provisório ou definitivo, podendo nesse caso, se presente interesses administrativos, ser efetuado o seu recebimento parcial, pelas parcelas realmente executadas a contento.

14.5.5. No caso de recebimento parcial, as parcelas são recebidas em caráter provisório, sendo necessário o recebimento definitivo que ocorrerá junto com os das parcelas restantes.

14.5.6. Após o prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, por comissão composta pelo Fiscal do contrato, caso o mesmo esteja ausente deve ser substituído por qualquer profissional lotado na superintendência de obras e projetos da secretaria de saúde, sendo o restante da comissão designada pela CONTRATANTE, ocasião em que será lavrado o termo de recebimento definitivo;

14.5.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, da licitação, nem ético-profissional, pela perfeita execução do contrato;

14.5.8. A CONTRATANTE toma posse do objeto do contrato após 03 (três) dias da data da formalização do Termo de Recebimento Provisório;

14.5.9. O Recebimento definitivo é o que se faz em caráter permanente, incorporando, no caso de obras, o objeto ao seu patrimônio e considerando o contrato regularmente executado e somente deve ser efetivado se o contratado tiver cumprido as exigências do instrumento convocatório e do contrato.

14.5.10. Recebida definitivamente a obra ou serviço de engenharia, a responsabilidade do CONTRATADO pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsiste por:

- a) 10 (dez) anos em caso de defeitos relativos a elementos estruturais;
- b) 05 (cinco) anos em caso de defeitos relativo a elementos construtivos ou instalações técnicas;
- c) 02 (dois) anos em caso de defeitos relativos a equipamentos afectos à obra, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme Decreto de Lei Nº18/2008.

15 - DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

15.1. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 537445/2018

CP N. 15/2018

15.1.1. As medições dos serviços executados serão realizadas preferencialmente no final de cada mês, posterior protocolo do boletim de medição. Todavia, a última medição após a conclusão da obra, poderá ser realizada em qualquer período do mês;

15.1.2. As medições mensais dos serviços executados deverão ser protocoladas na Secretaria Municipal de Saúde na forma de Boletim de Medição, pela empresa executora, encaminhadas ao setor de Superintendência de Obras e Projetos da Secretaria de Saúde e destinada aos cuidados do fiscal do contrato;

15.1.3. Os boletins de Medições protocolados pela empresa deverão conter a planilha consolidada da obra, a planilha de medição dos serviços executados no período da medição (contendo o percentual dos serviços executados no período da medição, o percentual acumulado e o saldo remanescente para cada serviço existente em planilha), resumo da planilha de medição dos serviços executados, croquis indicando os serviços executados, cronograma físico-financeiro atualizado até o período da medição e relatório fotográfico comprovando a evolução dos serviços no período. Todas as planilhas do boletim de medição deverão estar assinadas pelo responsável técnico da obra e pelo representante legal da empresa.

15.1.4. O Boletim de Medição será avaliado "in loco" para aprovação e ateste no prazo máximo de 10 dias pelo fiscal do contrato, caso sua ausência do mesmo, será designado um profissional lotado na Equipe de Engenharia da Superintendência de Obras e Projetos da Secretaria Municipal de Saúde para realizar a avaliação. Posterior aprovação do boletim de medição será solicitada da contratada a respectiva emissão da Nota Fiscal e das documentações legais exigidos para pagamento;

15.1.5. Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a última medição (Medição Final).

15.2. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

15.2.1. O pagamento será feito nas condições estipuladas no instrumento contratual, conforme Cronograma Físico-Financeiro, em até 30 (trinta) dias após a aprovação do Boletim de Medição realizada pela fiscal do contrato, a contar da data do protocolo de recebimento da Nota Fiscal e dos demais documentos encaminhados pela CONTRATADA;

15.2.2. Nenhum pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta para a comprovação de regularidade fiscal;

15.2.3. O pagamento será creditado em favor do fornecedor, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na Proposta devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o Crédito;

15.2.4. Serão descontadas da fatura da contratada, eventuais multas aplicadas ao município de Várzea Grande – MT, pela inobservância de normas e posturas municipais, de segurança do trabalho ou quaisquer outras decorrentes dos serviços objeto deste Projeto Básico.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Executar os serviços objeto do presente Projeto Básico, observando de modo geral, as Especificações e Normas Técnicas vigentes na ABNT, aquelas Complementares e Particulares e outras pertinentes aos serviços

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 537445/2018

CP N. 15/2018

contratados, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações de fiscalização e, quando houver, da Supervisão dos Órgãos Ambientais;

16.2. Manter no canteiro de obras um responsável técnico, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, durante todo o período de execução e em período integral, profissional este que deverá estar devidamente registrado no quadro de funcionários da empresa vencedora ou com contrato de prestação de serviços entre as partes;

16.3. Manter no local das obras/serviços um livro “Diário de Obras”, no qual serão feitas anotações referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão de obra, etc., como também reclamações, advertências, imprevistos e, principalmente, problemas de ordem técnica que requeiram solução como também as medidas adotadas. Este documento devidamente rubricado pela fiscalização e pela contratada, em todas as vias, ficará em poder da contratante após a conclusão da obra;

16.4. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e canteiros de obras;

16.5. Arcar, sem ônus para a contratante, com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação;

16.5.1. A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização previa da fiscalização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande;

16.6. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidente de trabalho;

16.7. Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados ao Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços;

16.8. Fazer com que os componentes da equipe de Mão de Obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, e fazendo uso dos equipamentos de segurança, requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente;

16.9. Manter permanentemente no local das obras/serviços, equipe técnica composta por profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a Fiscalização a responsabilidade técnica até a entrega definitiva da obra, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária;

16.10. Fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessário para executar satisfatoriamente os serviços, podendo a fiscalização ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório;

16.11. Todo pessoal da contratada deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

16.12. Manter as “placas de obra”, no modelo oficial, com a respectiva indicação do responsável técnico da obra, durante toda a execução da obra.

16.13. Promover a sinalização da obra durante o período de execução.

16.14. Prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde, no ambiente onde serão realizados os serviços.

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 537445/2018

CP N. 15/2018

16.15. Responsabilizar-se pelos danos às propriedades públicas e privadas, linhas de transmissão de energia elétrica, telefônica e outros serviços públicos, ao longo e nas adjacências do objeto contratado, devendo tais serviços e reparos porventura necessários serem executados, sem ônus para a contratante. Na ocorrência de interferências com os serviços públicos, cabe à contratada a comunicação do início das obras aos órgãos competentes.

16.16. Manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços ou obra.

16.17. Responsabilizar-se pela reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, do objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados;

16.18. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

16.19. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos fiscais, trabalhistas, secutários, previdenciários e eventuais despesas de alimentação e transporte de seus profissionais encarregados da execução dos serviços objeto do presnete contrato, bem como com quaisquer questões relacionadas com exigências municipais, estaduais ou federais, em cada unidade de execução dos serviços, e tudo mais que se fizer necessário à execução da obra;

16.20. Arcar com todos os impostos, taxas e emolumentos que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

16.21. Comunicar à Fiscalização, por escrito, a existência de quaisquer anomalias existentes, que possam, por consequência, resultar em falhas ou danos quando da execução dos projetos ou prejuízos à administração pública ou a terceiros;

16.22. Executar todos os serviços com zelo, limpeza, eficiência e pontualidade, em consonância com as normas técnicas e procedimentos específicos;

16.23. Conhecer e praticar todas as normas de segurança, aplicáveis ao objeto da licitação;

16.24. Responsabilizar-se por toda e qualquer alteração e contaminação do meio ambiente;

16.25. Monitorar e controlar a geração de resíduos, de forma a minimizá-los, dando destinação técnica adequada aos rejeitos, em consonância com o Órgão Ambiental – SEMA/MT;

16.26. Substituir imediatamente o empregado que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas comportamentais com a população do município;

16.27. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento realizado pela contratante;

16.28. Iniciar os serviços após a autorização exclusiva da Ordem de Início de Serviço emitida pelo setor competente da Secretaria de Saúde;

16.29. Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no ambiente de trabalho;

16.30. Remover entulhos, sobras de materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a fiscalização dos serviços, destinando-os em local permitido pelas autoridades competentes, sem ônus para a contratante;

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 537445/2018

CP N. 15/2018

- 16.31.** Permitir a contratante, bem como a fiscalização, a realização de vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitado, as informações requeridas visando o bom andamento dos serviços;
- 16.32.** Informar a contratante, por ofício, a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço;
- 16.33.** Comunicar, por ofício, a conclusão dos serviços ao setor de fiscalização do contrato, imediatamente após seu término, para fins de análise e aceite dos serviços executados;
- 16.34.** Protocolar solicitação de aditivo de prazo, com no mínimo 30 (trinta) dias antes do final da vigência do contrato; quando impossibilitada de terminar as obras dentro do prazo estipulado;
- 16.35.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado acidentado ou com mal súbito;

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1.** A CONTRATANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste Projeto Básico;
- 17.2.** Promover, através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 17.3.** Expedir formalmente, por escrito, as advertências, penalidades e multas dirigidas à contratada;
- 17.4.** Convocar a segunda colocada, quando a empresa não iniciar a obra após 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Início de Serviço;
- 17.5.** Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Nesse caso, a contratada deverá retirar o material do local de realização da obra, no prazo de 24h00 (vinte e quatro horas)
- 17.6.** Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura Discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da contratada.
- 17.7.** Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste Projeto Básico;
- 17.8.** A fiscalização pela Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do Projeto Básico.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1.** Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 537445/2018

CP N. 15/2018

- I.** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- II.** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- III.** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- IV.** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- V.** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- VI.** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- VII.** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

18.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

18.3. DA ADVERTÊNCIA

18.3.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- I.** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;
- II.** Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- III.** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
- IV.** Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

18.4. DA MULTA

18.4.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- I.** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- II.** O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- III.** 10% (dez por cento) sobre o valor constante no contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- IV.** 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 537445/2018

CP N. 15/2018

V. 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 20.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato.

18.4.2. A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

18.4.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

18.4.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

18.5. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

18.5.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

18.5.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

I. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;

2. Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

II. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

1. Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;

2. Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

3. Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

4. Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

18.5. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

18.5.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

18.5.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 537445/2018

CP N. 15/2018

- I.** Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II.** Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- III.** Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:
1. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
 2. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
 3. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas a que se refere à Cláusula Vigésima Primeira deste edital, a CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666.

18.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

19 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

19.1. Decorrido o prazo para apresentação de recurso contra o resultado do julgamento, nenhum tendo sido interposto ou julgados os que acaso tenham sido postulados, o ordenador de despesas homologará o resultado da licitação;

19.2. A adjudicação do objeto da presente licitação será feita ao licitante vencedor que firmará, após a homologação, o respectivo contrato;

19.3. O contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande e o adjudicado, obedecerá ao modelo constante do ANEXO XIII.

19.4. Farão parte integrante do contrato todos os documentos constituintes do processo da presente licitação, independentemente de transcrição, inclusive a proposta vencedora desta licitação.

19.5. O município de Várzea Grande reserva-se no direito de cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº. 8.666/93, se os serviços estiverem em desacordo com o previsto neste edital.

19.6. A Prefeitura do Município de Várzea Grande poderá proceder alterações contratuais nas condições previstas nos artigos 58 e 65 da Lei Nº 8.666/93.

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 537445/2018

CP N. 15/2018

19.7. Todas as Ordens de Serviço, notificações e entendimentos entre a Prefeitura e a Contratada, serão feitos por escrito nas ocasiões devidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

19.8. São de exclusiva responsabilidade da Contratada os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, os quais não poderão na hipótese de inadimplência do contrato, serem transferidos à responsabilidade da Prefeitura do Município de Várzea Grande.

19.9. O Contrato será supervisionado, coordenado e fiscalizado pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde.

19.10. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as Licitantes não contratadas liberadas dos compromissos assumidos.

20 - DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. O critério exclusivo da CONTRATANTE, o contratado poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, até o limite máximo de 20% (vinte por cento), desde que não altere substancialmente as cláusulas pactuadas e desde que autorizada pela administração.

20.2. A Subcontratação não integra o contrato firmado com a administração, uma vez que o cumprimento de suas obrigações é de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora do certame.

20.3. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT, mesmo que tenha havido a apresentação da empresa a ser subcontratada para execução de determinado serviço integrante desta licitação.

20.4. A contratada ao requerer autorização para a subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante a Secretaria Municipal de Saúde, a regularidade jurídica/fiscal e trabalhista de sua, subcontratada, respondendo solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do Contrato;

20.5. Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico da empresa contratada e de sua subcontratada se submetam às regras estabelecidas neste instrumento convocatório e consequentemente o Contrato.

21 – DO CONTRATO

21.1. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1.1. O prazo de vigência do contrato será **de 12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

21.2. DO REAJUSTE

21.2.1. Os preços dos serviços objeto deste Projeto Básico serão fixos, contados a partir da assinatura e publicação do contrato, salvo art. 40, XI, da lei 8.666/93.

21.3. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 537445/2018

CP N. 15/2018

21.3.1. Após 10 dias da assinatura do contrato, objeto desta licitação, a Contratada deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor a ela adjudicado, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93;

21.3.2. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

21.3.3. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

21.3.4. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto ao Banco do Brasil, agência 2764-2, conta corrente nº 15485-7, com correção monetária, devendo o comprovante de depósito ser apresentado imediatamente, em original ou cópia autenticada, na Superintendência de Contratos, no Departamento Administrativo Financeiro, para lançamento contábil na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

21.3.5. Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do contrato, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

21.3.6. A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Várzea Grande/MT, devendo ter prazo superior ao futuro contrato em pelo menos 30 (trinta) dias.

21.3.7. Caso a garantia seja ofertada em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, não sendo aceitos aqueles emitidos na primeira metade do Século XX;

21.3.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

21.3.9. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados à Contratante e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

21.3.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

21.3.11. No caso de rescisão do Contrato determinado por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.8666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da Contratada), a garantia será executada para ressarcimento da Contratante e dos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme inciso III do Art. 80 da Lei n.8666/93.

21.3.12. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 537445/2018

CP N. 15/2018

que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; (conforme § 2º do art. 79 da Lei n. 8.666/93).

21.3.13. A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída após a execução do contrato, conforme disposto no §4º do art. 56 c/c §3º do art. 40 da Lei 8.666/93, devendo o representante da empresa Contratada entregar requerimento, dirigido ao Prefeito(a) Municipal.

21.3.14. A qualquer momento a garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades antes previstas. Neste caso, o valor da Garantia será calculado sobre o valor do Contrato ajustado à época da solicitação.

21.3.15. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

21.3.16. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para início da obra autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.3.17. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

21.3.18. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

21.3.19. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

21.4. PRAZO DE GARANTIA

21.4.1. PRAZO DE GARANTIA CONTRATUAL

21.4.1.1. Homologado o resultado pela autoridade superior, adjudicando assim o objeto ao vencedor, e após a devida comunicação ao mesmo, **terá 10 (dez) dias para assinatura do contrato**, sob pena de decair o direito à contratação, observando-se ainda as estipulações do artigo 64 e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

21.4.2. PRAZO DE GARANTIA LEGAL

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 537445/2018

CP N. 15/2018

21.4.2.1. O prazo de garantia da obra se estende a eventuais falhas construtivas de segurança e solidez pelo período de cinco anos, conforme artigo 618 do código civil de 2002. Essa garantia se estende as falhas constatadas como construtivas de solidez e segurança, sendo presumida a culpa do construtor, independentemente de comprovação de sua culpa, que só poderá se eximir dela provando a culpa de terceiros, o mau uso por parte do comprador, ou eventos imprevisíveis (casos fortuitos e fenômenos da natureza).

21.5. DO SEGURO

21.5.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução do objeto, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

21.5.2. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que causar à Administração, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução do objeto.

21.5.3. A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução do objeto, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº 8.212, de 24/07/1991 e nº 8.213, de 24/07/1991.

21.5.4. Em casos de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a Contratada responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar a coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

21.6. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

21.6.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

21.6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 537445/2018

CP N. 15/2018

21.6.4. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor: **JADERSON DIEGO FIGUEIREDO**, Pós Graduado em Engenharia Civil, Superintendente de Obras e Projetos, matrícula: 111026, portador da Cédula de Identidade RG nº 1776382-7 SSP/MT Emissão: 08/05/2005 e inscrito no CPF sob nº 021.982.971-32, e-mail: projetos.smsvg@hotmail.com.

22 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

22.1. A administração poderá revogar a presente licitação, por interesse público, mediante despacho fundamentado ou anulá-la por verificação de qualquer irregularidade ou ilegalidade, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiros, não cabendo aos licitantes direito à indenização, nos termos dos artigos 49 e 59 da Lei Federal 8.666/93.

22.2. Por razões de interesses públicos, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

22.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

23 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

23.2. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, de acordo com o § 3º do art. 48 da Lei 8.666/93.

23.3. No julgamento da habilitação e das propostas, o Presidente poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.4. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

23.5. Os Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas para este certame, sendo responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

23.6. Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.7. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão divulgados no Mural de Licitações e no sítio da Prefeitura.

23.8. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Superintendência de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT após a celebração do contrato com as licitantes vencedoras.

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 537445/2018

CP N. 15/2018

23.9. Os casos omissos da presente concorrência serão solucionados pelo Presidente de acordo com as Leis vigentes.

23.10. A adjudicação do resultado desta licitação não implicará direito à homologação.

23.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.12. *Como condição para celebração do contrato e pagamento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.*

23.13. Assegura-se ao Município de Várzea Grande o direito de:

23.13.1. Revogar a presente licitação por razões de interesse público (art.49, caput, da Lei 8.666/93), decorrente de fato superveniente; devidamente comprovado;

23.13.2. Adiar a data da sessão pública.

23.14. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a presente licitação.

23.15. É facultado ao (a) Presidente (a) ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.16. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município de Várzea Grande/MT.

23.17. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

ANEXO I	PROJETO BÁSICO.
ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (Modelo)
ANEXO III	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Modelo)
ANEXO IV	DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA C.F (Modelo)
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ME ou EPP) COM RESTRIÇÃO (Modelo)
ANEXO VI	TERMO DE CREDENCIAMENTO (Modelo)
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO LEI COMPLEMENTAR 123/2006 (ME ou EPP) (Modelo)
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA (Modelo)
ANEXO IX	DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA (Modelo)
ANEXO X	DECLARAÇÃO DE VISTORIA (Modelo)
ANEXO XI	DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA (Modelo)
ANEXO XII	MINUTA DO CONTRATO

Várzea Grande - MT, 21 de agosto de 2018.

Diógenes Marcondes
Secretário Municipal de Saúde

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 537445/2018

CP N. 15/2018

ANEXO I

1ª RETIFICAÇÃO AO PROJETO BÁSICO N. 05/2018.

PROCESSO Nº. 537445/2018

1. DA SECRETARIA GESTORA

Secretaria Municipal de Saúde

1.1. DO SECRETÁRIO

Diógenes Marcondes

2. OFÍCI DE ORIGEM Nº 117/SMS/2018

DATA: 08/08/2018.

3. DO OBJETO ESPECÍFICO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE ENGENHARIA DESTINADA A RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO SANTA IZABEL II (PADRÃO – II), EM CONFORMIDADE COM AS PLANILHAS DE QUANTITATIVOS, O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, OS PROJETOS ARQUITETÔNICOS, OS PROJETOS COMPLEMENTARES, E MEMORIAIS DESCRITIVOS, DA RESPECTIVA UNIDADE OS QUAIS SE ENCONTRAM EM ANEXO.

4. DA JUSTIFICATIVA

Após realização de levantamentos de dados relacionados a aspectos geográficos, demográfico, estudo de necessidades, sistema de prestação de serviços, grau de universalização, sistema de comunicação e custos, visando configurar a situação atual da saúde no município nas quatro áreas que a compõem, cálculo de recursos humanos, número de unidades de atenção e sua especialização, espaço físico, equipamentos fixos e de apoio, instrumentais, insumos, tecnologia da informação e ornamentação necessárias no processo de construção do novo modelo local de saúde, de forma a identificar as disfunções existentes na execução das atividades em curso e buscar formas para sua superação. A abertura do processo licitatório se justifica pela realização da reestruturação do Sistema Único de Saúde (SUS) no município, o qual vem sendo executado e organizado com a implantação do processo de modernização administrativa do Gabinete Coletivo, baseando-se na responsabilidade do Poder Público Municipal através de programas e projetos que derivem ações de promoção, prevenção e tratamento, garantindo as pessoas residentes no Município e nos seus arredores o direito a uma saúde de excelência.

O Plano Municipal de Saúde (PMS) de Várzea Grande, o qual apresentar as diretrizes, objetos e metas para a gestão no período de 2018 a 2021, levando em consideração a realidade, os problemas, a dinâmica e os riscos que a população/comunidade está inserida, realizou um diagnostico situacional através de um planejamento estratégico a necessidade da retomada de parte das Unidades Básicas de Saúde não finalizadas na gestão anterior.

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 537445/2018

CP N. 15/2018

Diante dos dados encontrados no PMS foi observada a necessidade da retomada da Unidade Básica de Saúde (UBS), paralisadas na gestão anterior por divergência em suas medições atestadas e pagas e o real executado *in loco* e vencimento do contrato para atender a população de Várzea Grande, por volta de 274.013 habitantes (IBGE 2010), das quais apenas 42,79% dos Habitantes não possuem cobertura a Atenção Primária, conforme o levantamento realizado pela Superintendência de Atenção Primária desta Secretaria de Saúde apresentada no último relatório quadrimestral na câmara dos vereadores.

O presente projeto visa a retomadas da construção das UBS: SANTA IZABEL II, para a promoção da ampliação das ofertas de serviços municipais de assistência primária a saúde. Essas ações envolvem médicos, enfermeiros, agentes comunitários, entre outros, e envolvem diversos programas governamentais e iniciativas que buscam melhorias para as condições de saúde nas comunidades.

A construção dessas Unidades Básicas de Saúde, na atenção básica que é considerada a porta de entrada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) trará enormes benefícios aos munícipes, acarretando melhorias muito significativas no acolhimento e humanização da população que o procura, podendo assim atender os usuários com mais qualidade e eficiência, conforme preconiza a Política Nacional da Saúde.

Os principais benefícios a serem alcançados com a construção dessas unidades são:

- ✓ Ampliar as condições físicas para enfrentamento dos diversos desafios que são requeridos dia a dia aos pacientes e profissionais de saúde do município;
- ✓ Qualificar e Ampliar o acesso humanizado e integral aos usuários com maior celeridade nos serviços de saúde;
- ✓ Garantir uma infra-estrutura ampla e moderna para prestação dos serviços de consultas, exames, vacinas, radiografias e outros procedimentos, dando assim comodidade e segurança aos pacientes;
- ✓ Adequar, evoluir e melhorar a qualidade, celeridade no atendimento aos pacientes quanto os cuidados e às complexidades;
- ✓ Permitir ampliar o acesso da população de forma adequada e humanizada, garantindo a entrada do acesso ao serviço do sistema único de saúde a todos que necessitarem.

A construção deverá ser executada na sua integralidade seguindo rigorosamente e em obediência as normas e especificações contidas no memorial descritivo da obra, em conformidade a resolução da Vigilância Sanitária, executadas em materiais de primeira qualidade, em conformidade a planilha orçamentária, seguindo o cronograma físico financeiro e tendo fiscalização permanente a cada medição da superintendência de obras e planejamento lotada na Secretária Municipal de Saúde.

5. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- () LEILÃO
- () CONVITE
- () CONCURSO
- () COMPRA DIRETA
- () INEXIGIBILIDADE

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 537445/2018

CP N. 15/2018

() TOMADA DE PREÇOS

() PREGÃO ELETRÔNICO

(X) CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Na modalidade

6.1. QUANTO A ESCOLHA DA modalidade de licitação a Unidade de Saúde licitada originalmente **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2014**, considerando a conclusão da obra, o processo correrá pela mesma modalidade definida, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de execução indireta de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, na forma da Lei n.8.666/93, e alterações posteriores, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto. Primeiramente, cumpre mencionar que a licitação busca selecionar o contratante que apresente as melhores condições para atender os reclames do interesse público, tendo em vista todas as circunstâncias previsíveis (preço, capacitação técnica, qualidade, etc). Segundo o art. 6º, inciso VIII, a execução do serviço pode ser realizada de forma indireta, por preço certo e total, o que o legislador denominou de empreitada por preço global.

Vale ressaltar, que o menor preço global é aquele que se considera a proposta como um todo, e não apenas os valores unitários dos itens que compõem as planilhas de custos e propostas ofertadas, respeitado os preços unitários do orçamento elaborado pela Administração Pública Municipal (Prefeitura). Deste modo, no que concerne ao processo licitatório em epígrafe, a de se considerar como menor valor global o valor final do serviço a ser executado.

Portanto, a Unidade licitada originalmente como Concorrência Pública 01/2014, considerando a conclusão da obra, o processo correrá pela mesma modalidade definida.

7. DOS CUSTOS ESTIMADOS DA PRESENTE CONTRATAÇÃO

RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SANTA IZABEL II.	
Descrição:	Unidade Básica de Santa Izabel II, Tipo II.
Endereço:	Rua Abdala José de Almeida S/N Bairro: COHAB Santa Izabel
Área de Abrangência:	Irã abranger os bairros: Asa Bela, Asa Branca, Res. Renato Santos, Athade Ferreira, Alice Gonçalves, Cond. Vila Nova, Jardim Itororó.
Prazo:	120 (Cento e Vinte dias)
Valor Total:	R\$ 561.182,46 (Quinhentos e sessenta e um mil duzentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos)
Saldo em Conta do M.S. (JAN/18)	R\$ 536.405,20 (Quinhentos e trinta e seis mil quatrocentos e cinco reais e vinte centavos).
Contra-Partida Município	R\$ 24.777,26 (Vinte e quatro mil oitocentos e trinta e seis reais e quatro centavos).

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 537445/2018

CP N. 15/2018

O valor discriminado acima é para a finalização da construção da Unidade Básica de Saúde, da qual parte desse valor é destinação de recurso do Ministério da Saúde, e outra parte é complementada por contrapartida financeira do Município.

A descrição completa dos itens de sua respectiva planilha orçamentária, cronogramas físico-financeiro, memoriais descritivos e os seus valores de referência estão no Anexo 01 - SANTA IZABEL II. Os quantitativos e valores apresentados nas planilhas orçamentárias de cada Item foram elaborados pela equipe técnica de Engenharia da Secretaria Municipal de Saúde, conforme os preços constantes nas tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, com base nos projetos, ambos disponíveis no Anexo a este termo.

7.1. O preço da proposta não poderá ultrapassar o **Valor Máximo Global Estabelecido neste Projeto Básico**, sob pena de desclassificação.

7.2. Deverão estar incluídos no Valor Máximo global apresentado pela empresa: dissídios coletivos, seguros em geral, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio do trabalho, hospedagem, locomoções, tributos, administração, lucro e quaisquer outras despesas necessárias não especificadas neste projeto básico, mas julgadas essenciais à execução do objeto.

8. VISTORIA

8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante poderá realizar vistoria no local de execução dos serviços, de segunda à sexta-feira, acompanhado por servidor lotado na superintendência de obras e projetos da Secretaria Municipal de Saúde designado para esse fim, mediante a autorização do Superintendente **Engenheiro JADERSON DIEGO FIGUEIREDO**, devendo efetuar o agendamento da visita pelo e-mail: projetos.smsvg@hotmail.com, e as dúvidas podem ser tiradas através do telefone (65) 98444-1228, no horário das 8h00 às 12h00 e de 14h00 as 17h00.

8.2. Após a visita, o setor de superintendência de obras e projetos deverá emitir **DECLARAÇÃO DE VISTORIA**, em papel timbrado do órgão, que deverá ser apresentada como documento de habilitação técnica.

8.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

8.4. Caso o licitante, por algum motivo, entenda não ser necessária a visita ao local da obra, deverá apresentar, junto aos documentos de qualificação técnica, a **DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA**, em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ da empresa, onde comprove ter pleno conhecimento do local e condições de execução das obras e serviços, e, assumindo inteira responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos ou erros no dimensionamento da proposta e ou na execução da obra.

8.5. JUSTIFICATIVA DA VISTORIA

A finalidade da visita técnica é propiciar aos licitantes, previamente à elaboração de sua proposta de preços, o efetivo conhecimento das condições reais do local onde será executado o objeto da concessão.

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 537445/2018

CP N. 15/2018

Trata-se de um direito do particular de conferir sua própria capacidade técnica para executar o encargo, e de formular sua proposta de preço com base na realidade da contratação, uma vez que, ao realizar a visita técnica, o licitante tem a oportunidade de extrair detalhes do local de execução.

Além de ser um mecanismo que visa resguardar o interesse do licitante, nos moldes já aludidos, a faculdade de visita técnica visa também dar maior segurança à Administração, uma vez que atenua o risco da ocorrência de extinção precoce do contrato, ou de seu cumprimento irregular sob a justificativa, pelo particular, de que não conhecia todas as peculiaridades relacionadas ao local estipulado para o cumprimento do objeto.

O Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 4.968/2011 – Segunda Câmara, assim se manifestou:

“A visita de vistoria tem por objetivo dar à Entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Entidade de possíveis inexecuções contratuais.

Portanto, a finalidade da introdução da fase de vistoria prévia no edital é propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto”.

Portanto, em linhas gerais, o objetivo da referida faculdade é evitar que haja, tanto para o licitante como para a Administração Pública, prejuízos de natureza econômica, com a formulação de propostas imprecisas, e/ou técnica durante a execução do contrato de concessão.

9. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada tão logo seja emitida a **Ordem de Início de Serviços (OS)**, pela Superintendência de Obras e Projetos da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. Todos os serviços deverão ser executados obedecendo as Normas vigentes e procedimentos que garantam a segurança, a qualidade das construções e a boa prática da engenharia;

9.3. Para a execução do objeto, a empresa contratada deverá seguir os projetos arquitetônicos em anexo, referentes a obra, que fazem parte deste procedimento licitatório e outros que porventura se tornem necessários e que sejam devidamente aprovados pela contratante;

9.4. Após a entrega da Ordem de Início de Serviço a empresa contratada passa a ser responsável pela sinalização, bem como por eventuais acidentes e ou danos a terceiros, que venham ocorrer no local da obra em questão;

9.5. Todos os materiais ou serviços utilizados na obra deverão atender às exigências das Normas pertinentes bem como critérios de qualidade e observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc., atentando-se o proponente, principalmente, às especificações técnicas, memoriais e projetos fornecidos.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 537445/2018

CP N. 15/2018

10.1. O prazo previsto para execução do objeto deste contrato é de 120 dias, de acordo com o cronograma físico-financeiro em Anexo, e serão contados a partir da data de emissão da Ordem de Início de Serviços, devendo a empresa contratada seguir o respectivo Cronograma.

10.2. Serão descontados do prazo em questão apenas os dias de chuva excessiva e outros que, por motivos supervenientes, não permitam a execução dos trabalhos e desde que devidamente registrados no Diário de Obras e confirmados pelo Fiscal da Contratante.

11. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. As medições dos serviços executados serão realizadas preferencialmente no final de cada mês, posterior protocolo do boletim de medição. Todavia, a última medição após a conclusão da obra, poderá ser realizada em qualquer período do mês;

11.2. As medições mensais dos serviços executados deverão ser protocoladas na Secretaria Municipal de Saúde na forma de Boletim de Medição, pela empresa executora, encaminhadas ao setor de Superintendência de Obras e Projetos da Secretaria de Saúde e destinada aos cuidados do fiscal do contrato;

11.3. Os boletins de Medições protocolados pela empresa deverão conter a planilha consolidada da obra, a planilha de medição dos serviços executados no período da medição (contendo o percentual dos serviços executados no período da medição, o percentual acumulado e o saldo remanescente para cada serviço existente em planilha), resumo da planilha de medição dos serviços executados, croquis indicando os serviços executados, cronograma físico-financeiro atualizado até o período da medição e relatório fotográfico comprovando a evolução dos serviços no período. Todas as planilhas do boletim de medição deverão estar assinadas pelo responsável técnico da obra e pelo representante legal da empresa.

11.4. O Boletim de Medição será avaliado "in loco" para aprovação e ateste no prazo máximo de 10 dias pelo fiscal do contrato, caso sua ausência do mesmo, será designado um profissional lotado na Equipe de Engenharia da Superintendência de Obras e Projetos da Secretaria Municipal de Saúde para realizar a avaliação. Posterior aprovação do boletim de medição será solicitada da contratada a respectiva emissão da Nota Fiscal e das documentações legais exigidos para pagamento;

11.5. Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a última medição (Medição Final), conforme item **10.1**;

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. O critério exclusivo da CONTRATANTE, o contratado poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, até o limite máximo de 20% (vinte por cento), desde que não altere substancialmente as cláusulas pactuadas e desde que autorizada pela administração.

12.2. A Subcontratação não integra o contrato firmado com a administração, uma vez que o cumprimento de suas obrigações é de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora do certame.

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 537445/2018

CP N. 15/2018

12.3. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT, mesmo que tenha havido a apresentação da empresa a ser subcontratada para execução de determinado serviço integrante desta licitação.

12.4. A contratada ao requerer autorização para a subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante a Secretaria Municipal de Saúde, a regularidade jurídica/fiscal e trabalhista de sua, subcontratada, respondendo solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do Contrato;

12.5. Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico da empresa contratada e de sua subcontratada se submetam às regras estabelecidas neste instrumento convocatório e consequentemente o Contrato.

13. CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito nas condições estipuladas no instrumento contratual, conforme Cronograma Físico-Financeiro, em até 30 (trinta) dias após a aprovação do Boletim de Medição realizada pela fiscal do contrato, conforme item 10.4, a contar da data do protocolo de recebimento da Nota Fiscal e dos demais documentos encaminhados pela CONTRATADA;

13.2. Nenhum pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta para a comprovação de regularidade fiscal;

13.3. O pagamento será creditado em favor do fornecedor, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na Proposta devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o Crédito;

13.4. Serão descontadas da fatura da contratada, eventuais multas aplicadas ao município de Várzea Grande – MT, pela inobservância de normas e posturas municipais, de segurança do trabalho ou quaisquer outras decorrentes dos serviços objeto deste Projeto Básico.

14. RECEBIMENTO DA OBRA

14.1. Os serviços ou obra serão considerados concluídos depois de cumpridas todas as exigências do contrato, projetos e memoriais descritivos, bem como efetuada a limpeza geral e os reparos que a fiscalização julgar necessários;

14.2. A CONTRATADA deverá solicitar, de maneira formal, ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, o seu recebimento provisório acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Relação nominal do(s) responsável (is) técnico(s) pelo objeto contratado, com discriminação de categoria(s) e número(s) de registro(s) profissional (is), função (ções) e período de atuação de cada um;
- b) Cópia do diário da obra;
- c) Certidão Negativa de Débitos perante o INSS/CND;
- d) Certificado de Regularidade de Situação / CRS, junto ao FGTS;
- e) Alvará e/ou Habite-se, no que couber.

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 537445/2018

CP N. 15/2018

14.3. Assim que a obra tenha sido concluída será emitido Termo de Recebimento Provisório assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias, após a solicitação formal da contratada.

14.4. Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço ou obra verificado pela fiscalização, não serão emitidos o seu recebimento provisório ou definitivo, podendo nesse caso, se presente interesses administrativos, ser efetuado o seu recebimento parcial, pelas parcelas realmente executadas a contento.

14.5. No caso de recebimento parcial, as parcelas são recebidas em caráter provisório, sendo necessário o recebimento definitivo que ocorrerá junto com os das parcelas restantes.

14.6. Após o prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, por comissão composta pelo Fiscal do contrato, caso o mesmo esteja ausente deve ser substituído por qualquer profissional lotado na superintendência de obras e projetos da secretaria de saúde, sendo o restante da comissão designada pela CONTRATANTE, ocasião em que será lavrado o termo de recebimento definitivo;

14.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, da licitação, nem ético-profissional, pela perfeita execução do contrato;

14.8. A CONTRATANTE toma posse do objeto do contrato após 03 (três) dias da data da formalização do Termo de Recebimento Provisório;

14.9. O Recebimento definitivo é o que se faz em caráter permanente, incorporando, no caso de obras, o objeto ao seu patrimônio e considerando o contrato regularmente executado e somente deve ser efetivado se o contratado tiver cumprido as exigências do instrumento convocatório e do contrato.

14.10. Recebida definitivamente a obra ou serviço de engenharia, a responsabilidade do CONTRATADO pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsiste por:

- a) 10 (dez) anos em caso de defeitos relativos a elementos estruturais;
- b) 05 (cinco) anos em caso de defeitos relativo a elementos construtivos ou instalações técnicas;
- c) 02 (dois) anos em caso de defeitos relativos a equipamentos afectos à obra, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme Decreto de Lei Nº18/2008.

15. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

15.1. Os documentos de habilitação deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por um servidor da Superintendência de Licitação desde que presente os documentos originais, ou ainda publicado em órgão da Imprensa Oficial desde que esteja perfeitamente legível, sob pena de inabilitação do licitante. **Não serão autenticados quaisquer documentos no ato da sessão pela CPL.** Inseridos no envelope que deverá ser entregue lacrado, identificado com o n.01, devendo constar toda a documentação a seguir listada.

15.2. Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão estar no prazo de validade neles consignados. Na falta dessa informação, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados, inclusive, da emissão, aprovação ou da data de assinatura pela autoridade. As exceções serão avaliadas quando anexada legislação ao respectivo documento.

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 537445/2018

CP N. 15/2018

15.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.3.1 Cópia autenticada da Cédula de Identidade ou outro documento de identificação do(s) responsável(is) legal(is) da empresa;

15.3.2 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

15.3.3 Cópia autenticada do Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, com todas as alterações e/ou Consolidado em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

15.3.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da Diretoria em exercício.

15.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

15.4.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) – Situação Ativa;

15.4.2 Prova de regularidade de Débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, na forma da lei;

d. Federal: Faz parte da prova de regularidade para com Fazenda Federal, a Certidão Conjunta de Tributos Federais e Quanto à Dívida Ativa da União, situação do sujeito passivo em relação a tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica, onde a mesma poderá ser retirada no Site: www.receita.fazenda.gov.br;

e. Estadual: Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, a Certidão Regularidade de Débito Fiscal (CND), no caso de MT específica para participar de licitações, onde a mesma poderá se retirada no Site: www.sefaz.mt.gov.br, ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda e/ou Finanças do domicílio tributário da licitante;

f. Municipal: Certidão Regularidade de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;

15.4.3. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, e Certificado de Regularidade de FGTS (CRF) do domicílio ou sede da Licitante;

15.4.4. Certidão Regularidade Fiscal E Trabalhista em cumprimento a Lei n. 12.440/2011 art. 29, inciso V, a mesma pode ser retirada no site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.

15.4.5. Certidão Regularidade de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Municipal do respectivo domicílio tributário da empresa (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação municipal, quando será aceita a certidão unificada);

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 537445/2018

CP N. 15/2018

15.4.6. Certidão Regularidade de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário da empresa. (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).

15.4.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

15.4.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da lavratura da ata da sessão de abertura do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas com efeito de certidão negativa;

15.4.9. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos.

15.4.10. Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo, para o presente certame.

15.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.5.1. Registro / Certidão de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo- CAU do local da sede da empresa, devidamente atualizada.

15.5.2. Capacidade Técnico-Profissional, apresentação dos seguintes documentos:

15.5.2.1. Registro / Certidão de inscrição do (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo- CAU do local da sede da licitante, devidamente atualizada.

15.5.2.1. Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro *de pessoal ou corpo diretivo*, na data da licitação, engenheiro (s) e/ou arquiteto detentor (es) de Atestado de Capacidade Técnica (devidamente registrado) com Certidão de Acervo Técnico – CAT's (com registro do atestado apresentado), comprovando a execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superiores ao objeto da presente licitação.

15.5.2.2. A comprovação do vínculo do(s) profissional (is) relacionado neste edital, será feita por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I- Sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;

II- Diretor: Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

III- Empregado da empresa: cópia do contrato de trabalho ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

IV- Profissional contratado: cópia autenticada do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e o licitante de acordo com a legislação civil comum.

15.5.2.3. Os responsáveis técnicos pela obra deverão ser Engenheiro Civil e/ou Arquiteto.

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 537445/2018

CP N. 15/2018

15.5.2.4. Nenhum engenheiro e/ou arquiteto, ainda que credenciado na licitação, poderá representar mais de uma licitante.

15.5.2.5. Os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação de capacidade técnico-profissional, deverão participar da obra e/ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo o mesmo ser devidamente inscrito no CREA ou CAU.

15.5.5. Declaração de Vistoria ou de Renúncia, conforme item 8, que comprove ter, a licitante, pleno conhecimento do local e condições de execução da obra e serviços.

15.5.6. Nenhum engenheiro e/ou arquiteto, ainda que credenciado na licitação, poderá representar mais de uma licitante.

15.5.7. A Equipe Técnica poderá consultar os "sites" oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

15.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

15.6.1. Apresentar Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.

15.6.1.1. Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

15.6.1.2. Quando ausente o prazo de validade no corpo da certidão de falência, o prazo máximo admitido será de 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação, ou de acordo com a data da validade informada pelo Órgão Expedidor na própria certidão;

15.6.1.2. Balanco Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do último exercício social da empresa Licitante, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 583/83 § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

15.6.1.2.1. No caso das sociedades por ações, deverá ser apresentado o Balanco Patrimonial publicado em órgão de imprensa oficial ou conforme dispuser a Lei Federal nº 6.404/76.

15.6.1.2.2. No caso das demais sociedades comerciais, deverá ser apresentado o Balanco Patrimonial e DRE transcrito no "Livro" da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da junta Comercial); ou Balanco Patrimonial e DRE por Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhados do Termo de Abertura e Encerramento e do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, todos emitidos pelo SPED, conforme DECRETO 8.683/2016.

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 537445/2018

CP N. 15/2018

15.6.1.2.2.1. Não serão admitidos Balanço Patrimonial, DRE e Termos de Abertura e Encerramento, parte em “Livro” e parte em SPED. Devendo o licitante optar por uma das formas de apresentação.

15.6.1.2.4. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado e Termo de Abertura e Encerramento apresentados em uma das seguintes formas:

15.6.1.2.4.1. Publicados em Diário Oficial;

15.6.1.2.4.2. Publicados em Jornal;

15.6.1.2.4.3. Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

15.6.1.2.4.4. Emitidos por Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

15.6.1.2.5. As empresas recém-constituídas cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível deverão apresentar fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado pela Junta Comercial (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da junta Comercial) da sede ou do domicílio da licitante, inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador.

15.6.1.2.6. As empresas que estiveram inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração entregue à Receita Federal que comprove a inatividade da licitante.

15.6.1.2.7. A boa situação financeira será avaliada pelos índices constantes na fórmula abaixo, devendo ser assinada pelo representante da empresa e pelo contador, as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores á **1 (um)**, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

15.6.1.2.7.1. As empresas que apresentarem resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices referidos na alínea “a”, quando de suas habilitações deverão comprovar, o patrimônio líquido, no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

15.7. DA JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIA DE ÍNDICES DE LIQUIDEZ

Nos termos específicos do inc. I, do art. 31, da Lei 8.666/93, a documentação relativa à qualificação econômico-financeira limita-se à apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis. Sendo que,

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 537445/2018

CP N. 15/2018

de acordo com a doutrina de Jessé Torres PEREIRA JUNIOR, os índices econômico-financeiros autorizados por lei a figurarem nos editais, são: liquidez corrente, liquidez geral e endividamento. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 153.)

Deve-se “fixar um índice que atenda a segurança da contratação sem afetar a competitividade” (TCU. Acórdão 932/13. Órgão Julgador: Plenário. Relatora: Ministra Ana Arraes. DOU: 17/04/13. Citação que se faz a título meramente referencial a esta Entidade Consulente.), sob pena de se incorrer em nulidade. Isto posto, e já no limiar dos cálculos propriamente ditos, cumpre-nos anotar, a título referencial e meramente informativo (vez que tal diploma não se aplica à entidade Consulente), a fórmula contida no inc. V, do art. 43, da Instrução Normativa (IN) 02/10 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), a qual estamos utilizando de parâmetro.

... *Omissis*

V - a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

A referida IN oferece parâmetros aptos a auxiliar no julgamento dos índices de liquidez resultantes das equações supracitadas. Para tanto, veja-se o contido no art. 44, verbis:

Art. 44. O instrumento convocatório deverá prever, também, que as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no inciso V do art. 43 desta norma, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação, podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do §1º do art. 56 do referido diploma legal, para fins de contratação(sem grifos no original).

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 537445/2018

CP N. 15/2018

Extraí-se da leitura do dispositivo normativo que não há um valor mínimo ou máximo a ser estabelecido. Trata-se de percentual flutuante, adaptável, portanto, às nuances da contratação. Assim, se superiores a 1 (um), serão de todo indicativo de boa situação econômica do particular e porquanto atestarão efetiva segurança na contratação, sem a necessidade de apresentação de garantia, por exemplo. Se inferiores ou iguais a 1 (um), podem indicar que o rendimento não foi tão bom, assim, aplicando a exigência de comprovação do capital mínimo.

Assim, as exigências solicitadas neste certame, inicialmente, em face do permitido no parágrafo 5º do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93, de modo a se avaliar a real situação financeira das empresas licitantes, com o objetivo de verificar a capacidade de execução das obrigações assumidas, além da capacidade de cumprimento dos encargos econômicos decorrentes da contratação, considerado o prazo de duração da mesma.

16. PROPOSTA FINANCEIRA

16.1. A proposta deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração (quando não apresentada no credenciamento).

16.2. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos, além de outros que porventura possam constar do Edital:

- a.** Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- b.** Planilha Orçamentária objeto deste Projeto Básico, com preços unitários e totais por itens, em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais;
- c. Preço Global;** o qual será levado em consideração para julgamento das propostas.
- d.** Valor global do Item não superior ao valor global do Item estimado;
- e.** Especificação completa dos serviços cotados, de acordo com os projetos disponibilizados;
- f.** Planilha de Composição do BDI;
- g.** Prazos de execução dos objetos da licitação;
- h.** Declaração expressa de que nos preços propostos estão inclusos além do lucro, todas as despesas e custos;
- i.** Razão social, endereço, telefone, e-mail, número do CNPJ e Inscrição Estadual;
- j.** Declaração expressa de total concordância com os termos do Edital e seus Anexos;
- k.** Nome, assinatura, RG e CPF do representante legal;
- l.** Agência Bancária e número da conta corrente em nome da proponente;
- m.** Planilha de Composição Unitária;

16.3. A Empresa deverá apresentar juntamente com as propostas de preços todas as planilhas de serviços, (planilhas consolidadas de serviços, cronograma físico-financeiro, planilhas das composições de custos,

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 537445/2018

CP N. 15/2018

planilhas unitárias, planilha do cálculo do BDI e planilha de encargos sociais, no formato Xls., Excel 2010), memoriais descritivos e as informações que julgarem necessárias em mídia digital (CD-ROM ou similar).

16.4. Caso as informações na mídia digital seja diferente da impressa a proposta será desclassificada.

16.5. A proposta deverá, ainda, conter outras informações julgadas necessárias e convenientes pelo licitante, não podendo impor condições ou conter opções.

17. DO JULGAMENTO

17.1. O julgamento das propostas será objetivo e o critério será o de **Menor Preço Global**, ou seja, será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Projeto Básico e ofertar o menor preço global;

17.2. Em caso de empate entre as propostas, a decisão dar-se-á por sorteio, para o qual serão convocados, com antecedência, todos os licitantes interessados, de acordo com o artigo 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93;

17.3. O referido sorteio realizar-se-á independente do comparecimento dos representantes, circunstância esta que será devidamente registrada em ata;

17.4. Será passível de desclassificação a proposta que não atender as exigências deste Projeto Básico ou estiver em desconformidade com os preços praticados no mercado.

18. PRAZO DE GARANTIA

18.1. PRAZO DE GARANTIA CONTRATUAL

Homologado o resultado pela autoridade superior, adjudicando assim o objeto ao vencedor, e após a devida comunicação ao mesmo, **terá 10 (dez) dias para assinatura do contrato**, sob pena de decair o direito à contratação, observando-se ainda as estipulações do artigo 64 e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

19. PRAZO DE GARANTIA LEGAL

O prazo de garantia da obra se estende a eventuais falhas construtivas de segurança e solidez pelo período de cinco anos, conforme artigo 618 do código civil de 2002. Essa garantia se estende as falhas constatadas como construtivas de solidez e segurança, sendo presumida a culpa do construtor, independentemente de comprovação de sua culpa, que só poderá se eximir dela provando a culpa de terceiros, o mau uso por parte do comprador, ou eventos imprevisíveis (casos fortuitos e fenômenos da natureza).

20. PRAZO DE VIDA ÚTIL

20.1. O prazo de vida útil dos serviços executados variam de acordo com as características dos mesmos apresentados, sendo atingido em função da eficiência e registros das manutenções, de alterações no entorno da obra e fatores climáticos, segundo a ABNT NBR 5674 e especificados no respectivo Manual de uso, operação e manutenção entregue ao usuário elaborado em atendimento à ABNT NBR 14037.

21. DO VALOR ESTIMADO

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 537445/2018

CP N. 15/2018

O Valor Máximo Global deste Projeto Básico é de R\$ 561.182,46, sendo que R\$ 536.405,20 de Saldo em conta do Ministério da Saúde (JAN/18) e Contrapartida de R\$ 24.777,26.

22. DO RECURSO

(X) Próprio () Estadual (X) Federal () Convênio

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	META/INDICADOR PDI
2305	4.4.90.51	0102	2.1.1.1
2303	4.4.90.51	0114	

24. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- () COMPRAS DE MATERIAIS E BENS COMUNS
() COMPRAS DE EQUIPAMENTO E MATERIAIS PERMANENTES
() SERVIÇOS COMUNS – MANUTENÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
() SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
() SERVIÇOS TÉCNICOS - CONSULTORIA/AUDITORIA/ASSESSORIA
(X) SERVIÇOS DE ENGENHARIA E OBRAS

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

25.1. Executar os serviços objeto do presente Projeto Básico, observando de modo geral, as Especificações e Normas Técnicas vigentes na ABNT, aquelas Complementares e Particulares e outras pertinentes aos serviços contratados, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações de fiscalização e, quando houver, da Supervisão dos Órgãos Ambientais;

25.2. Manter no canteiro de obras um responsável técnico, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, durante todo o período de execução e em período integral, profissional este que deverá estar devidamente registrado no quadro de funcionários da empresa vencedora ou com contrato de prestação de serviços entre as partes;

25.3. Manter no local das obras/serviços um livro “Diário de Obras”, no qual serão feitas anotações referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão de obra, etc., como também reclamações, advertências, imprevistos e, principalmente, problemas de ordem técnica que requeiram solução como também as medidas adotadas. Este documento devidamente rubricado pela fiscalização e pela contratada, em todas as vias, ficará em poder da contratante após a conclusão da obra;

25.4. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e canteiros de obras;

25.5. Arcar, sem ônus para a contratante, com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação;

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 537445/2018

CP N. 15/2018

- 25.5.1.** A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização previa da fiscalização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande;
- 24.6.** Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidente de trabalho;
- 25.7.** Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados ao Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços;
- 25.8.** Fazer com que os componentes da equipe de Mão de Obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, e fazendo uso dos equipamentos de segurança, requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente;
- 25.9.** Manter permanentemente no local das obras/serviços, equipe técnica composta por profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a Fiscalização a responsabilidade técnica até a entrega definitiva da obra, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária;
- 25.10.** Fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessário para executar satisfatoriamente os serviços, podendo a fiscalização ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório;
- 25.11.** Todo pessoal da contratada deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.
- 25.12.** Manter as "placas de obra", no modelo oficial, com a respectiva indicação do responsável técnico da obra, durante toda a execução da obra.
- 25.13.** Promover a sinalização da obra durante o período de execução.
- 25.14.** Prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde, no ambiente onde serão realizados os serviços.
- 25.15.** Responsabilizar-se pelos danos às propriedades públicas e privadas, linhas de transmissão de energia elétrica, telefônica e outros serviços públicos, ao longo e nas adjacências do objeto contratado, devendo tais serviços e reparos porventura necessários serem executados, sem ônus para a contratante. Na ocorrência de interferências com os serviços públicos, cabe à contratada a comunicação do início das obras aos órgãos competentes.
- 25.16.** Manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços ou obra.
- 25.17.** Responsabilizar-se pela reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, do objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados;
- 25.18.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 25.19.** Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos fiscais, trabalhistas, securitários, previdenciários e eventuais despesas de alimentação e transporte de seus profissionais encarregados da execução dos serviços objeto do presente contrato, bem como com quaisquer questões relacionadas com exigências municipais, estaduais ou federais, em cada unidade de execução dos serviços, e tudo mais que se fizer necessário à execução da obra;

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 537445/2018

CP N. 15/2018

- 25.20.** Arcar com todos os impostos, taxas e emolumentos que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 25.21.** Comunicar à Fiscalização, por escrito, a existência de quaisquer anomalias existentes, que possam, por consequência, resultar em falhas ou danos quando da execução dos projetos ou prejuízos à administração pública ou a terceiros;
- 25.22.** Executar todos os serviços com zelo, limpeza, eficiência e pontualidade, em consonância com as normas técnicas e procedimentos específicos;
- 25.23.** Conhecer e praticar todas as normas de segurança, aplicáveis ao objeto da licitação;
- 25.24.** Responsabilizar-se por toda e qualquer alteração e contaminação do meio ambiente;
- 24.25.** Monitorar e controlar a geração de resíduos, de forma a minimizá-los, dando destinação técnica adequada aos rejeitos, em consonância com o Órgão Ambiental – SEMA/MT;
- 25.26.** Substituir imediatamente o empregado que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas comportamentais com a população do município;
- 25.27.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento realizado pela contratante;
- 25.28.** Iniciar os serviços após a autorização exclusiva da Ordem de Início de Serviço emitida pelo setor competente da Secretaria de Saúde;
- 25.29.** Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no ambiente de trabalho;
- 25.30.** Remover entulhos, sobras de materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a fiscalização dos serviços, destinando-os em local permitido pelas autoridades competentes, sem ônus para a contratante;
- 25.31.** Permitir a contratante, bem como a fiscalização, a realização de vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitado, as informações requeridas visando o bom andamento dos serviços;
- 25.32.** Informar a contratante, por ofício, a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço;
- 25.33.** Comunicar, por ofício, a conclusão dos serviços ao setor de fiscalização do contrato, imediatamente após seu término, para fins de análise e aceite dos serviços executados;
- 25.34.** Protocolar solicitação de aditivo de prazo, com no mínimo 30 (trinta) dias antes do final da vigência do contrato; quando impossibilitada de terminar as obras dentro do prazo estipulado;
- 25.35.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado acidentado ou com mal súbito;

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 26.1.** A CONTRATANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste Projeto Básico;

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 537445/2018

CP N. 15/2018

26.2. Promover, através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

26.3. Expedir formalmente, por escrito, as advertências, penalidades e multas dirigidas à contratada;

26.4. Convocar a segunda colocada, quando a empresa não iniciar a obra após 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Início de Serviço;

26.5. Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Nesse caso, a contratada deverá retirar o material do local de realização da obra, no prazo de 24h00 (vinte e quatro horas)

26.6. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura Discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da contratada.

26.7. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste Projeto Básico;

26.8. A fiscalização pela Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do Projeto Básico.

27. DO REAJUSTE

27.1. Os preços dos serviços objeto deste Projeto Básico serão fixos, contados a partir da assinatura e publicação do contrato, salvo art. 40, XI, da lei 8.666/93.

28. DO SEGURO

28.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução do objeto, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

28.1.1 Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que causar à Administração, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução do objeto.

28.1.2. A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução do objeto, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº 8.212, de 24/07/1991 e nº 8.213, de 24/07/1991.

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 537445/2018

CP N. 15/2018

28.1.3. Em casos de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a Contratada responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar a coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

29. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

29.1. Após 10 dias da assinatura do contrato, objeto desta licitação, a Contratada deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor a ela adjudicado, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93;

29.2. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

29.3. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

29.4. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto ao Banco do Brasil, agência 2764-2, conta corrente nº 15485-7, com correção monetária, devendo o comprovante de depósito ser apresentado imediatamente, em original ou cópia autenticada, na Superintendência de Contratos, no Departamento Administrativo Financeiro, para lançamento contábil na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

29.5. Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do contrato, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

29.6. A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Várzea Grande/MT, devendo ter prazo superior ao futuro contrato em pelo menos 30 (trinta) dias.

29.7. Caso a garantia seja ofertada em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, não sendo aceitos aqueles emitidos na primeira metade do Século XX;

29.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

29.9. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados à Contratante e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

29.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

29.11. No caso de rescisão do Contrato determinado por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.8666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 537445/2018

CP N. 15/2018

Contratada), a garantia será executada para ressarcimento da Contratante e dos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme inciso III do Art. 80 da Lei n.8666/93.

29.12. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; (conforme § 2º do art. 79 da Lei n. 8.666/93).

29.13. A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída após a execução do contrato, conforme disposto no §4º do art. 56 c/c §3º do art. 40 da Lei 8.666/93, devendo o representante da empresa Contratada entregar requerimento, dirigido ao Prefeito(a) Municipal.

29.14. A qualquer momento a garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades antes previstas. Neste caso, o valor da Garantia será calculado sobre o valor do Contrato ajustado à época da solicitação.

29.15. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

29.16. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para início da obra autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

29.17. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

29.18. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

29.19. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

30. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

30.1. O prazo de vigência do contrato será **de 12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

31. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 537445/2018

CP N. 15/2018

A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços, **imediatamente**, contados após o recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, o não cumprimento ensejara a aplicação de penalidade.

32. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

32.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- I.** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- II.** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- III.** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- IV.** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- V.** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- VI.** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- VII.** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

32.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

32.3. DA ADVERTÊNCIA

32.3.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- I.** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;
- II.** Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- III.** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
- IV.** Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

32.4. DA MULTA

32.4.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- I.** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- II.** O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 537445/2018

CP N. 15/2018

III. 10% (dez por cento) sobre o valor constante na Ata, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

IV. 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

V. 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 20.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura da Ata.

32.4.2. A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

32.4.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

32.4.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

32.5. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

32.5.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

32.5.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

I. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;

2. Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

II. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

1. Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;

2. Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

3. Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

4. Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão da Ata.

32.6. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

32.6.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 537445/2018

CP N. 15/2018

a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

32.6.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

I. Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

III. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

1. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

2. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

3. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas a que se refere à Cláusula Vigésima Primeira deste edital, a CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

32.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666.

32.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

33. DAS PUBLICAÇÕES

(X) JORNAL OFICIAL DA UNIÃO – D.O.U

(X) JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - AMM

(X) INTERNET

() JORNAL DE CIRCULAÇÃO ESTADUAL – OUTROS

(X) DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL - DOE/TCE

() MURAL DE AVISOS DA SECRETARIA DE SAÚDE

34. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

34.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 537445/2018

CP N. 15/2018

34.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

34.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

34.4. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor: **JADERSON DIEGO FIGUEIREDO**, Pós Graduado em Engenharia Civil, Superintendente de Obras e Projetos, matrícula: 111026, portador da Cédula de Identidade RG nº 1776382-7 SSP/MT Emissão: 08/05/2005 e inscrito no CPF sob nº 021.982.971-32, e-mail: projetos.smsvg@hotmail.com.

Várzea Grande-MT, 20 de Agosto de 2018.

ANDRÉ LUIZ PEREIRA BARROS,
COORDENADOR DE PROJETOS/SMS/VG
CAU A39754

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 537445/2018

CP N. 15/2018

ANEXO II – MODELO

ESPELHO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Concorrência Publica N ____/2018

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução dos serviços de, pelo preço global ____ de R\$ _____ (_____), para execução em ____ (____) dias consecutivos, **conforme Planilhas de Preços anexa.**

Declaramos que em nossa proposta estão incluídos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a PMVG.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções do termo de referencia e anexos, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de ____ (____) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em __/__/____, Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____, como representante desta Empresa.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 537445/2018

CP N. 15/2018

(papel timbrado da empresa)

ANEXO III – MODELO

Concorrência Pública N. __/2018

DECLARAÇÃO

**INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO E ATENDIMENTO AOS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, localizada à _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA** para os devidos fins que em conformidade com a Lei n.º 8.666/93:

Inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93;

Inexistem fatos supervenientes ao seu credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Várzea Grande, para este certame;

Cumprimos todos os requisitos de habilitação solicitados no instrumento convocatório.

_____, ____ de _____ de 2018.

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 537445/2018

CP N. 15/2018

(papel timbrado da empresa)

ANEXO IV – MODELO

Concorrência Pública Nº. ____/2018

DECLARAÇÃO

TERMOS DO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Declaramos em atendimento ao previsto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo, 27 da Lei 8666/93; que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz e em nenhuma hipótese, menores de 14 (quatorze) anos.

Declaramos que no nosso quadro de empregados não existe servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, ou de qualquer outra

_____, ____ de _____ de 2018

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 (dezesesseis) anos na condição de aprendiz deverá declarar expressamente.

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 537445/2018

CP N. 15/2018

(papel timbrado da empresa)

ANEXO V – MODELO

Concorrência Pública N. ____/2018

DECLARAÇÃO

CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ME ou EPP)

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Em conformidade com a Lei n.º 8666/93 e art. 299 do Código Penal Brasileiro, declaramos sob as penas da lei, que:

1. Cumprimos com todos os requisitos de habilitação para este certame, exceto os documentos de regularidade fiscal com as restrições a seguir:

2.

_____ validade _____
_____ validade _____

- 2.1 Solicitamos usufruir dos benefícios dispostos no Art. 43 da Lei Complementar Nº 123/2006.

_____, ____ de _____ de 2018.

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Apenas para: MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 537445/2018

CP N. 15/2018

(papel timbrado da empresa)

ANEXO VI – MODELO

Concorrência Pública N. ____/2018

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, estabelecida no endereço _____, declara que está sendo representada pelo Sr(a) _____ portador(a) do RG nº. _____ e do CPF nº. _____, para os fins previstos no Edital desta Concorrência, podendo formular proposta, bem como interpor recursos, renunciar direitos e praticar todos os atos inerentes a este certame.

_____, ____ de _____ de 2018.

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 537445/2018

CP N. 15/2018

(papel timbrado da empresa)

ANEXO VII - MODELO

Concorrência Pública N ____/2018

DECLARAÇÃO

ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____ com sede na _____ (endereço completo), constituída na Junta Comercial em ____ / ____ / ____, sob NIRE nº _____ e inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara para os devidos fins, sob pena das sanções administrativas e penais cabíveis, que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º ao 49º da referida Lei e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, LC 147/2014.

_____, ____ de _____ de 2018.

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 537445/2018

CP N. 15/2018

(papel timbrado da empresa)

ANEXO VIII - MODELO

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º: ____/2018

A Empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____
e Insc. Estadual Nº _____, sediada _____, por
intermédio do seu representante legal o Srº(a) _____, portador(a) da Cédula de
Identidade RG Nº _____ e do CPF Nº _____, **DECLARA** para os
devidos fins e sob as penas da lei que:

1. Estamos de pleno acordo e concordamos expressamente com todas as condições especificadas no edital e seus anexos da Concorrência Pública Nº ____/201____, relativo a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE.
2. Tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, bem como aceitamos na íntegra todas as condições deste edital, ressalvado o nosso direito recursal.
3. Garantimos a entrega dos serviços no(s) prazo(s) e quantidades estabelecidos na licitação.
4. Declaramos que no nosso quadro não existe empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, ou de qualquer outra

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2018.

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 537445/2018

CP N. 15/2018

ANEXO IX – MODELO

QUADRO		DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA
ILC = Índice de Liquidez Corrente		
ILG = Índice de Liquidez Geral		$ILC = \frac{AC}{PC}$
GE – Grau de Endividamento		
AC = Ativo Circulante		$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + PNC)}$
PC = Passivo Circulante		
RLP = Realizável a Longo Prazo		
PNC = Passivo Não Circulante		$ISG = \frac{AT}{(PC + PNC)}$
AT = Ativo Total		
DATA:	NOME DA FIRMA:	IDENTIFICAÇÃO QUALIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:

OBS: A licitante deverá certificar se as formulas estão corretas, são de sua única e exclusiva responsabilidade a elaboração das formulas, não podendo alegar posteriormente que foi induzido a erros. Trata-se apenas de modelo.

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 537445/2018

CP N. 15/2018

(papel timbrado da Prefeitura)

ANEXO X – MODELO

Concorrência Pública N ____/2018

DECLARAÇÃO DE VISITA

Nome da empresa:

Razão Social:.....

CNPJ nº

Endereço:

Fone:

E-mail:

Declaro que vistoriei minuciosamente o local para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital da Concorrência Pública nº ____/2018, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações e todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial em nome da empresa que represento.

Várzea Grande (MT), de de 2018.

NOME/Assinatura do representante legal da Prefeitura

.....

Carimbo do Profissional do Setor – SOP/VG

NOME/Assinatura do representante legal ou procurador da empresa:

.....

Carteira de Identidade / Órgão Expedidor

(Obs. Apresentar junto aos documentos de habilitação, preenchido e assinado, com cópia autenticada da procuração, se for o caso)

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 537445/2018

CP N. 15/2018

(papel timbrado da empresa)

ANEXO XI – MODELO

Concorrência Pública N ____/2018

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA

Nome da empresa:

Razão Social:.....

CNPJ nº

Endereço:

Fone:

E-mail:

Declaro que optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade, ou consequências, por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Várzea Grande (MT), de de 2018.

NOME/Assinatura do representante legal ou procurador da empresa:

.....

Carteira de Identidade / Órgão Expedidor

(Obs. Apresentar junto aos documentos de habilitação, preenchido e assinado, com cópia autenticada da procuração, se for o caso)

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 537445/2018

CP N. 15/2018

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. XXX/2018

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60, sito anexo com Paço Municipal Couto Magalhães à Avenida Castelo Branco, nº 2.500. Bairro Água Limpa – Município de Várzea Grande, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor (a) -----, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. -----e inscrito no CPF sob o nº., e do outro lado a empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, NIRE nº XXXXXXXXXX, com sede XX, representada neste ato por seus sócios administradores, xxxxxxxxxxxx, Brasileiro, xxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob nº xxxxxxxx, Portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxx, e xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, inscrita no CPF sob nº xxxxxxxxxxxx, Portadora da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **CONTRATO Nº xxxxxx/2018**, decorrente de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. xxxxxxxx**, do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, sob o regime de execução indireta de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Este instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. xxxxxxxx**, do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, sob o regime de execução indireta de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** no Processo Administrativo nº xxxxxx, no Projeto Básico nº xxxxxx desta Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 Aplicam - se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Contrato, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. xxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE ENGENHARIA DESTINADA A RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO SANTA IZABEL II (PADRÃO – II), EM CONFORMIDADE COM AS PLANILHAS DE QUANTITATIVOS, O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, OS

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 537445/2018

CP N. 15/2018

PROJETOS ARQUITETÔNICOS, OS PROJETOS COMPLEMENTARES, E MEMORIAIS DESCRITIVOS DA RESPECTIVA UNIDADE, os quais se encontram em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e respectiva publicação, podendo ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. DO VALOR GLOBAL

4.1. O valor máximo global deste Contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx), sendo R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx) de saldo em conta do Ministério da Saúde (JAN/2018) e R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx) contrapartida financeira do Município de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx).

4.1

4.1.2. Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: dissídios coletivos, seguros em geral, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio do trabalho, hospedagem, locomoções, tributos, administração, lucro e quaisquer outras despesas necessárias não especificadas neste Contrato, mas julgadas essenciais à execução do objeto.

4.2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.2.1. Os recursos financeiros para a execução deste Contrato são oriundos da seguinte classificação orçamentária.

P	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	META/INDICADOR PDI

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A execução dos serviços deverá ser iniciada tão logo seja emitida a Ordem de Início de Serviços (OS), pela Coordenadoria de Projetos da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 Todos os serviços deverão ser executados obedecendo as Normas vigentes e procedimentos que garantam a segurança, a qualidade das construções e a boa prática da engenharia.

5.3 Para a execução do objeto, a Contratada deverá seguir os projetos arquitetônicos e demais complementares que constam em anexo, que fazem parte deste Contrato e outros que porventura se tornem necessários e que sejam devidamente aprovados pela contratante.

5.4 Após a entrega da Ordem de Início de Serviço a Contratada passa a ser responsável pela sinalização, bem como por eventuais acidentes e ou danos a terceiros, que venham ocorrer no local da obra em questão.

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 537445/2018

CP N. 15/2018

5.5 Todos os materiais ou serviços utilizados na obra deverão atender às exigências das Normas pertinentes bem como critérios de qualidade e observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc., atentando-se o proponente, principalmente, às especificações técnicas, memoriais e projetos fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA E DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo previsto para execução do objeto deste contrato é de **120 (cento e vinte) dias**, de acordo com o cronograma físico-financeiro em Anexo, e serão contados a partir da data de emissão da Ordem de Início de Serviços, devendo a empresa contratada seguir o respectivo Cronograma.

7.2. Serão descontados do prazo em questão apenas os dias de chuva excessiva e outros que, por motivos supervenientes, não permitam a execução dos trabalhos e desde que devidamente registrados no Diário de Obras e confirmados pelo Fiscal da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 As medições dos serviços executados serão realizadas preferencialmente no final de cada mês. Todavia, a última medição, após a conclusão da obra, poderá ser realizada em qualquer período do mês.

7.2 As medições mensais dos serviços executados deverão ser acompanhadas de todas as documentações necessárias e protocoladas na SMS/VG, pela empresa Contratada e assinada pelo representante legal da Empresa e pelo Engenheiro Responsável, endereçadas ao Fiscal do Contrato.

7.3. Os boletins de Medições protocolados pela empresa deverão conter a planilha consolidada da obra, a planilha de medição dos serviços executados no período da medição (contendo o percentual dos serviços executados no período da medição, o percentual acumulado e o saldo remanescente para cada serviço existente em planilha), resumo da planilha de medição dos serviços executados, croquis indicando os serviços executados, cronograma físico-financeiro atualizado até o período da medição e relatório fotográfico comprovando a evolução dos serviços no período. Todas as planilhas do boletim de medição deverão estar assinadas pelo responsável técnico da obra e pelo representante legal da Contratada.

7.4. O Boletim de Medição será avaliado “in loco” para aprovação e ateste no prazo máximo de 10 dias pelo fiscal do contrato, caso sua ausência do mesmo, será designado um profissional lotado na Equipe de Engenharia da Superintendência de Obras e Projetos da Secretaria Municipal de Saúde para realizar a avaliação. Posterior aprovação do boletim de medição será solicitada da contratada a respectiva emissão da Nota Fiscal e das documentações legais exigidos para pagamento.

7.5. Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a última medição (Medição Final), conforme item **6.1**.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 A critério exclusivo da CONTRATANTE, o Contratado poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, até o limite máximo de

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 537445/2018

CP N. 15/2018

20% (vinte por cento), desde que não altere substancialmente as cláusulas pactuadas e desde que autorizada pela administração.

8.2 A Subcontratação não integra o contrato firmado com a administração, uma vez que o cumprimento de suas obrigações é de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora do certame.

8.3 A Contratada, por ser a única responsável perante a Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT, mesmo que tenha havido a apresentação da empresa a ser subcontratada para execução de determinado serviço integrante deste Contrato.

8.4 A Contratada ao requerer autorização para a subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante a Secretaria Municipal de Saúde, a regularidade jurídica/fiscal e trabalhista de sua, subcontratada, respondendo solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto deste Contrato.

8.5 A Secretaria Municipal de Saúde/VG se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico da Contratada e de sua Subcontratada se submetam às regras estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será feito nas condições estipuladas no instrumento contratual, conforme Cronograma Físico-Financeiro, em até 30 (trinta) dias após o fechamento das medições dos serviços concluídos, **conforme a cláusula sétima**, a contar da data do recebimento da respectiva fatura e demais documentos, e o relatório de aprovação emitido pelo Fiscal do Contrato.

9.2 Nenhum pagamento será realizado pela SMS/VG sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta para a comprovação de regularidade fiscal.

9.3 O pagamento será creditado em favor da Contratada, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na Proposta devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o Crédito.

9.4 Serão descontadas da fatura da Contratada, eventuais multas aplicadas ao município de Várzea Grande – MT, pela inobservância de normas e posturas municipais, de segurança do trabalho ou quaisquer outras decorrentes dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

10.1 Os serviços ou obra serão considerados concluídos depois de cumpridas todas as exigências dos projetos e do contrato, bem como a limpeza geral e os reparos/acabamentos que a fiscalização julgar necessários.

10.2 A contratada deverá solicitar, de maneira formal, ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, o seu recebimento provisório acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Relação nominal do(s) responsável(is) técnico(s) pelo objeto contratado, com discriminação de categoria(s) e número(s) de registro(s) profissional(is), função(ções) e período de atuação de cada um;
- b) Cópia do diário da obra;
- c) Certidão Negativa de Débitos perante o INSS/CND;

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 537445/2018

CP N. 15/2018

d) Certificado de Regularidade de Situação / CRS, junto ao FGTS;

e) Alvará e/ou Habite-se, no que couber.

10.3. Assim que a obra tenha sido concluída será emitido Termo de Recebimento Provisório assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias, após a solicitação formal da contratada.

10.4. Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço ou obra verificado pela fiscalização, não serão emitidos o seu recebimento provisório ou definitivo, podendo nesse caso, se presente interesses administrativos, ser efetuado o seu recebimento parcial, pelas parcelas realmente executadas a contento.

10.5. No caso de recebimento parcial, as parcelas são recebidas em caráter provisório, sendo necessário o recebimento definitivo que ocorrerá junto com os das parcelas restantes.

10.6. Após o prazo de **60 (sessenta)** dias do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, por comissão composta pelo Fiscal do contrato, caso o mesmo esteja ausente deve ser substituído por qualquer profissional lotado na superintendência de obras e projetos da secretaria de saúde, sendo o restante da comissão designada pela CONTRATANTE, ocasião em que será lavrado o termo de recebimento definitivo;

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, da licitação, nem ético-profissional, pela perfeita execução do contrato;

10.8. A CONTRATANTE toma posse do objeto do contrato após 03 (três) dias da data da formalização do Termo de Recebimento Provisório;

10.9. O Recebimento definitivo é o que se faz em caráter permanente, incorporando, no caso de obras, o objeto ao seu patrimônio e considerando o contrato regularmente executado e somente deve ser efetivado se o contratado tiver cumprido as exigências do instrumento convocatório e do contrato.

10.10. Recebida definitivamente a obra ou serviço de engenharia, a responsabilidade do CONTRATADO pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsiste por:

a) 10 (dez) anos em caso de defeitos relativos a elementos estruturais;

b) 05 (cinco) anos em caso de defeitos relativo a elementos construtivos ou instalações técnicas;

c) 02 (dois) anos em caso de defeitos relativos a equipamentos afectos à obra, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme Decreto de Lei Nº18/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE GARANTIA

11.1 Do Prazo de Garantia Legal

11.1.1 O prazo de garantia da obra se estende a eventuais falhas construtivas de segurança e solidez pelo período de 05 (cinco) anos, conforme artigo 618 do código civil de 2002. Essa garantia se estende as falhas constatadas como construtivas de solidez e segurança, sendo presumida a culpa do construtor, independentemente de comprovação de sua culpa, que só poderá se eximir dela provando a culpa de terceiros, o mau uso por parte do comprador, ou eventos imprevisíveis (casos fortuitos e fenômenos da natureza).

11.2 Do Prazo de Garantia Útil

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 537445/2018

CP N. 15/2018

11.2.1 O prazo de vida útil dos serviços executados variam de acordo com as características dos mesmos apresentados, sendo atingido em função da eficiência e registros das manutenções, de alterações no entorno da obra e fatores climáticos, segundo a ABNT NBR 5674 (Código de Defesa do Consumidor e Código Civil), operação e manutenção entregue ao usuário elaborado em atendimento à ABNT NBR 14037.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Executar os serviços objeto do presente Contrato, observando de modo geral, as Especificações e Normas Técnicas vigentes na ABNT, aquelas Complementares e Particulares e outras pertinentes aos serviços contratados, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações de fiscalização e, quando houver, da Supervisão dos Órgãos Ambientais.

12.2 Manter no canteiro de obras um responsável técnico, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, durante todo o período de execução e em período integral, profissional este que deverá estar devidamente registrado no quadro de funcionários da Contratada ou com contrato de prestação de serviços entre as partes.

12.3 Manter no local das obras/serviços um livro “Diário de Obras”, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão de obra, etc., como também reclamações, advertências, imprevistos e, principalmente, problemas de ordem técnica que requeiram solução como também as medidas adotadas. Este documento devidamente rubricado pela fiscalização e pela Contratada, em todas as vias, ficará em poder da contratante após a conclusão da obra.

12.4 Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança canteiros de obras.

12.5 Arcar, sem ônus para a contratante, com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação.

12.6 A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização previa da fiscalização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

12.7 Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidente de trabalho.

12.8 Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados ao Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços.

12.9 Fazer com que os componentes da equipe de Mão de Obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, e fazendo uso dos equipamentos de segurança, requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.

12.10 Manter permanentemente no local das obras/serviços, equipe técnica composta por profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a Fiscalização a responsabilidade técnica até a entrega definitiva da obra, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

12.10 Fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessários para executar satisfatoriamente os serviços, podendo a fiscalização ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 537445/2018

CP N. 15/2018

12.11 Todo pessoal da contratada deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

12.12 Manter as “placas de obra”, no modelo oficial, com a respectiva indicação do responsável técnico da obra, durante toda a execução da obra.

12.13 Promover a sinalização da obra durante o período de execução.

12.14 Prover meios de segurança para os operários equipe de fiscalização e visitantes credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde, no ambiente onde serão realizados os serviços.

12.15 Responsabilizar-se pelos danos às propriedades públicas e privadas, linhas de transmissão de energia elétrica, telefônica e outros serviços públicos, ao longo e nas adjacências do objeto contratado, devendo tais serviços e reparos porventura necessários serem executados, sem ônus para a contratante. Na ocorrência de interferências com os serviços públicos, cabe à contratada a comunicação do início das obras aos órgãos competentes.

12.16 Manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços ou obra.

12.17 Responsabilizar-se pela reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, do objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados.

12.18 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

12.19 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos fiscais, trabalhistas, securitários, previdenciários e eventuais despesas de alimentação e transporte de seus profissionais encarregados da execução dos serviços objeto do presente contrato, bem como com quaisquer questões relacionadas com exigências municipais, estaduais ou federais, em cada unidade de execução dos serviços, e tudo mais que se fizer necessário à execução da obra.

12.20 Arcar com todos os impostos, taxas e emolumentos que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12.21 Comunicar à Fiscalização, por escrito, a existência de quaisquer anomalias existentes, que possam, por consequência, resultar em falhas ou danos quando da execução dos projetos ou prejuízos à administração pública ou a terceiros.

12.22 Executar todos os serviços com zelo, limpeza, eficiência e pontualidade, em consonância com as normas técnicas e procedimentos específicos.

12.23 Conhecer e praticar todas as normas de segurança, aplicáveis ao objeto da licitação.

12.24 Responsabilizar-se por toda e qualquer alteração e contaminação do meio ambiente.

12.25 Monitorar e controlar a geração de resíduos, de forma a minimizá-los, dando destinação tecnicamente adequada aos rejeitos, em consonância com o Órgão Ambiental – SEMA/MT.

12.26 Substituir imediatamente o empregado que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas comportamentais com a população do município.

12.27 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento realizado pela Contratante.

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 537445/2018

CP N. 15/2018

12.28 Iniciar os serviços após a autorização exclusiva da Ordem de Início de Serviço emitida pelo setor competente da SMS/VG.

12.29 Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados no ambiente de trabalho.

12.30 Remover entulhos, sobras de materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a fiscalização dos serviços, destinando-os em local permitido pelas autoridades competentes, sem ônus para a contratante.

12.31 Permitir a contratante, bem como a fiscalização, a realização de vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitado, as informações requeridas visando o bom andamento dos serviços.

12.32 Informar a contratante, por ofício, a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço.

12.33 Comunicar, por ofício, a conclusão dos serviços ao setor de fiscalização do contrato, imediatamente após seu término, para fins de análise e aceite dos serviços executados;

12.34 Protocolar solicitação de aditivo de prazo, com no mínimo 30 (trinta) dias antes do final da vigência do contrato; quando impossibilitada de terminar as obras dentro do prazo estipulado;

12.35 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado acidentado ou com mal súbito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A CONTRATANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste Contrato.

13.2. Promover, através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

13.3. Expedir formalmente, por escrito, as advertências, penalidades e multas dirigidas à contratada.

13.4. Convocar a segunda colocada, quando a empresa não iniciar a obra após 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Início de Serviço.

13.5. Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Nesse caso, a contratada deverá retirar o material do local de realização da obra, no prazo de 24h00 (vinte e quatro horas).

13.6. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na

Nota de Empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da contratada.

13.7. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste Contrato.

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 537445/2018

CP N. 15/2018

13.8. A fiscalização pela Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO

14. DO REAJUSTE

14.1 Os preços dos serviços objeto do Contrato serão fixos pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura do Contrato, salvo art. 40, XI, da Lei 8.666/93.

14.2 DO REEQUILIBRIO

14.2.1 O valor do Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da mesma, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subseqüentes deste Contrato.

14.2.2 As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos da Contrato.

14.2.3 Deverão estar presentes os seguintes pressupostos da concessão do direito, quais sejam:

- a) elevação dos encargos do particular;
- b) ocorrência de evento posterior à assinatura do Contrato;
- c) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; e
- d) imprevisibilidade da ocorrência do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SEGURO

15.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução do objeto, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

15.2 Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que causar à Administração, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução do objeto.

15.3 A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução do objeto, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº 8.212, de 24/07/1991 e nº 8.213, de 24/07/1991.

15.4 Em casos de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a Contratada responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar a coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 537445/2018

CP N. 15/2018

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. Após 10 dias da assinatura do Contrato, a Contratada deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor a ela adjudicado, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93;

16.2. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

16.3. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.4. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto ao Banco do Brasil, agência 2764-2, conta corrente nº 15485-7, com correção monetária, devendo o comprovante de depósito ser apresentado imediatamente, em original ou cópia autenticada, na Superintendência de Contratos, no Departamento Administrativo Financeiro, para lançamento contábil na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

16.5. Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do contrato, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

16.6. A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Várzea Grande/MT, devendo ter prazo superior ao futuro contrato em pelo menos 30 (trinta) dias.

16.7. Caso a garantia seja ofertada em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, não sendo aceitos aqueles emitidos na primeira metade do Século XX;

16.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.9. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados à Contratante e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

16.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.11. No caso de rescisão do Contrato determinado por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.8666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da Contratada), a garantia será executada para ressarcimento da Contratante e dos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme inciso III do Art. 80 da Lei n.8666/93.

16.12. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 537445/2018

CP N. 15/2018

que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; (conforme § 2º do art. 79 da Lei n. 8.666/93).

16.13. A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída após a execução do contrato, conforme disposto no §4º do art. 56 c/c §3º do art. 40 da Lei 8.666/93, devendo o representante da empresa Contratada entregar requerimento, dirigido ao Prefeito(a) Municipal.

16.14. A qualquer momento a garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades antes previstas. Neste caso, o valor da Garantia será calculado sobre o valor do Contrato ajustado à época da solicitação.

16.15. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

16.16. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.17. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

16.18. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

16.19. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O acompanhamento e fiscalização serão exercidos pelo (a) servidor (a), o Senhor (a) **XXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, XXXXX, XXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade RG nº. XXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF sob o nº. XXXXXXXXXXXX, Matrícula Nº XXXXXXXX, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Caberá ao Fiscal do Contrato as seguintes atribuições:

- a) Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento;

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 537445/2018

CP N. 15/2018

- b) Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;
- c) Quaisquer outras ao qual a SMS/VG julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato;
- d) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- e) Verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- f) Paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- g) Informar a SMS/VG o cometimento de falhas e irregularidades detectadas que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;
- h) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- i) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- j) Zelar pelo bom relacionamento com a Contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- k) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando copia junto aos demais documentos pertinentes;
- l) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependem de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- m) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de matérias de reposição, destinado a execução do objeto contratado, principalmente quanto a sua quantidade e qualidade;
- n) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu preposto, adotado todas as medidas que permitem compatibilizar as obrigações bilaterais;
- o) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- p) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes as suas atribuições, agindo com transparências no desempenho das suas atividades.
- q)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

18.1 Correrão por conta exclusivas da CONTRATADA:

I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Contrato.

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 537445/2018

CP N. 15/2018

19.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

- A)** determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- B)** amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.
- C)** judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

21.1. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a SMS/VG pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- Cometer fraude fiscal;
- Apresentar documento falso;
- Fazer declaração falsa;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- Não manter a proposta.

21.2. Para os fins da subcondição de inidôneo reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

21.1.1 ADVERTÊNCIA

21.1.2 A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

21.1.3 Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a **CONTRATANTE**, independentemente da aplicação de multa;

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 537445/2018

CP N. 15/2018

21.1.4. Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

21.1.5. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

21.1.6 Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

21.2.1 - MULTA

21.2.2 Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante no Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 15.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do Contrato.

21.2.3 A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

21.2.4 A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

21.2.5 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução do serviço advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

21.3 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS

21.3.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

21.3.2 A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

21.3.3 - por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 537445/2018

CP N. 15/2018

b) execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

21.3.4 - por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;

b) se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste Contrato;

d) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do Contrato.

21.3.1 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

21.3.2. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

21.3.3 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

21.3.4 demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

a) praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

b) apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas a que se refere a Cláusula Décima Quarta deste contrato, a CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS ILICITOS PENAIIS

22.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 537445/2018

CP N. 15/2018

23.1 A Contratada obrigar-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do parágrafo 1º artigo da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do parágrafo 2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei 9.648/98.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO PRAZO PARA INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1 A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços, **imediatamente**, após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, o não cumprimento ensejara a aplicação de penalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

25.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente contrato.

II. Integram este contrato, o Edital e seus anexos da **Concorrência Pública nº XXXX/2018**, bem com a proposta comercial da Contratada.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente da presente licitação para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

2 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

26.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relaciona, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

3 CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Várzea Grande/MT, XXXX de XXXXXX 2018.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA